

O processo de avaliação de interesse público sobre a possibilidade de aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificado no subitem 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Rússia, foi conduzido em conformidade com a Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020. Os documentos relativos ao procedimento administrativo foram acostados nos autos eletrônicos dos Processos SEI/ME 19972.101799/2021-24 (público) e 19972.101800/2021-11 (confidencial).

#### 1. RELATÓRIO

1. O presente documento apresenta as conclusões preliminares da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificados no subitem 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Rússia.

2. Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.101799/2021-24 (público) e 19972.101800/2021-11 (confidencial), no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI ME), iniciados em 30 de setembro de 2021, por meio da Circular SECEX nº 66, na mesma data, a qual também determinou concomitantemente o início da referida investigação de dumping. Conforme prevê o art. 5 da Portaria SECEX nº 13/2020, a avaliação de interesse público é obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou subsídio. Sendo assim, foi-se iniciada pela Coordenação de Interesse Público da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) a avaliação preliminar de Interesse Público por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

3. Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

4. Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Instrução processual  
5. A Circular SECEX nº 66, publicada em 1º de outubro de 2021, iniciou a investigação original da medida antidumping, bem como estabeleceu que a avaliação de interesse público seria obrigatória, nos termos do art. 5º da Portaria SECEX nº 13/2020.

6. Em 4 de outubro de 2021, foi enviado o Ofício Circular nº 3909, convidando os órgãos membros do GECEX a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

7. Ademais, foram recebidos pedidos tempestivos de prorrogação de prazo para apresentação do Questionário de Interesse Público (QIP), os quais foram prontamente concedidos às seguintes partes:

- AVCO Polímeros do Brasil. (AVCO);
- Brisco do Brasil Indústria Química e Comércio LTDA (Brisco);
- Chembro Química LTDA (Chembro);
- EKONOVA QUÍMICA DO BRASIL LTDA (Ekonova);
- OSWALDO CRUZ QUÍMICA IND. E COM. LTDA (OCQ);
- VETTA QUÍMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Vetta);
- BASF S.A. ("BASF");
- ACRYL SALAVAT LLC ("ACRYL");
- LLC GAZPROM NEFTEKHIM SALAVAT ("GAZPROM");
- PUBLIC JOINT STOCK COMPANY SIBUR-HOLDING ("SIBUR-Holding");
- JOINT STOCK COMPANY SIBUR-NEFTEKHIM ("SIBUR-NEFTEKHIM"); e
- LLC SALAVATSKY NEFTEHIMICHESKY KOMPLEKS ("SNHK");

8. Ressalta-se que, para fins de avaliação preliminar de interesse público, foram consideradas as informações fornecidas até 15 de dezembro de 2021, prazo final para apresentação do Questionário de Interesse Público, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

#### 1.2. Questionários de Interesse Público

9. Nos termos do artigo 4º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público baseará suas conclusões preliminares nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas e pelos membros e convidados do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do Decreto nº 10.044, de 2019, e sua respectiva regulamentação, até o prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, que deverá ser protocolado no mesmo prazo concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da investigação original de dumping ou de subsídios.

10. Conforme o Despacho CGIP de 12 de novembro de 2021, foi estabelecida prorrogação por 30 (trinta) dias, conforme §3º, art. 5º, da Portaria Secex nº 13/2020, para o prazo de apresentação dos referidos questionários e definida a data limite de envio para 15 de dezembro de 2021, sendo esta a data-limite considerada para fins do aporte de informações pelas partes interessadas e eventuais contribuições dos membros do GECEX neste documento.

11. Foram apresentadas tempestivamente respostas aos Questionários de Interesse Público, quais sejam das empresas: Gazprom SIBUR-HOLDING, SIBUR-NEFTEKHIM, ambas da indústria petroquímica russa, a SNHK, (revendedora/exportadora), OCQ (empresa importadora), Vetta, (revendedora/distribuidora), Ekonova, (consumidora), BASF (indústria doméstica), em 15 de dezembro de 2021. Igualmente, apresentaram petição para representação no processo as empresas GNS, a AVCO, BRISCO e CHEMBRO.

12. A seguir, são descritos os principais argumentos trazidos nos QIPs das partes em tela. Não obstante, demais pontos das manifestações serão resumidos neste documento respeitando-se a sua distribuição temática ao longo da análise de cada critério na presente avaliação preliminar.

1.2.1. Dos Questionários de Interesse Público da Gazprom, da Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK

13. As empresas Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK expuseram em seus QIPs uma preocupação com a elevação da concentração de mercado observada, expressa em citações sobre os Atos de Concentração do CADE.

#### 1.2.2. Do Questionário de Interesse Público da Ekonova

14. A Ekonova, empresa consumidora, forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

- em relato detalhado sobre a cadeia produtiva e as opções de mercado, diz não acreditar na possibilidade de outras empresas começarem a produzir no mercado brasileiro;

- existiriam dificuldades logísticas na importação de algumas origens em razão do alto valor do frete e que os EUA seriam grandes exportadores, mas essas transações se dariam entre companhias americanas;

- a tarifa brasileira de importação estaria muito acima da média e não existiria produção de acrilato de butila nos países para os quais foi concedida preferência tarifária; e

- a indústria doméstica possuiria capacidade instalada disponível para abastecer o mercado nacional, mas a análise do consumo cativo da BASF seria importante, pois se houvesse aumento do consumo próprio poderia haver desabastecimento do mercado interno. Nesse sentido, a diversidade de fornecedores seria apropriada para minimizar os riscos. Não haveria histórico de discriminação de clientes, não atendimento da demanda nem interrupção de fornecimento por parte da indústria doméstica.

#### 1.2.3. Do Questionário de Interesse Público da Vetta

15. A Vetta, revendedora/distribuidora - empresa do Grupo Oswaldo Cruz, apresentou os seguintes argumentos:

- existiriam particularidades do mercado no período da Pandemia de Covid-19, no ano de 2020 e, nesse sentido, houve queda no consumo de bens e recuo do crescimento da indústria com relação aos anos precedentes. Teria havido impacto na queda do preço do petróleo que reverberou nos preços do Nafta e consequentemente no propano e dos demais itens da cadeia; e

- não haveria substitutos para o acrilato de butila e o produto seria essencial. Não haveria diferenças significativas entre o produto da indústria doméstica e o de outras origens em relação a qualidade do produto.

#### 1.2.4. Do Questionário de Interesse Público da OCQ

16. A OCQ, grupo atuante no setor químico, apresentou os seguintes argumentos em seu Questionário de Interesse Público:

- a tarifa brasileira aplicada ao acrilato estaria muito elevada;

- sobre outros fornecedores, as principais origens já seriam origens gravadas (EUA e África do Sul), a Rússia teria cessado suas exportações ao Brasil em maio de 2021 e a China praticamente não teria exportado em 2020 e 2021; e

- a OCQ afirma que, apesar de a BASF atender à demanda interna e ter a capacidade instalada para tanto, devem existir outros fornecedores para que não haja risco de desabastecimento, inflação ou interrupção do fornecimento.

#### 1.2.5. Do Questionário de Interesse Público da BASF

17. A BASF, representante da indústria doméstica e única produtora nacional descreveu a cadeia produtiva e a fabricação do produto com os seguintes argumentos:

- haveria a possibilidade de substituição do acrilato de butila por outros produtos e também por outros fornecedores. A análise da elasticidade-preço cruzada da demanda entre acrilato de butila e acrilato de 2-etilhexila comprovaria a sua substitutibilidade;

- os preços do acrilato seriam dados pelo mercado internacional por ser, o produto, uma commodity e a diferenciação de preços se daria por relacionamentos de bonificação com os clientes. Em relação a uma possível alegação de discriminação entre clientes, rememorou o parecer final da avaliação de interesse público nº 318/2021/ME, onde não teria sido verificada prática abusiva;

- sobre o percentual elevado do Imposto de Importação brasileiro, a BASF entendeu que a indústria brasileira estaria em fase de consolidação o que explicaria a diferença com relação a outros produtores internacionais consolidados;

- sobre origens internacionais, a Ásia teria uma sobre capacidade na produção mundial o que explicaria a possibilidade de substitutibilidade pela ótica da oferta; e

- a BASF defendeu ser totalmente capaz de abastecer o mercado brasileiro e fez investimentos vultosos que duplicaram a capacidade instalada desde o início das operações do Complexo Acrílico de Camaçari, na Bahia, em maio de 2015. Não haveria, então, risco de desabastecimento e desencorajou o entendimento de que haveria risco pelo fato de concorrer com outras empresas nos mercados a jusante e que sua atuação dependeria de escala para otimização dos ganhos com o investimento feito.

#### 1.3. Do histórico de defesa comercial

##### 1.3.1. Da investigação original - Estados Unidos da América (2007/2009)

18. Em 14 de setembro de 2007, a BASF protocolou, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originária dos Estados Unidos e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

19. O então Departamento de Defesa Comercial - DECOM, por meio do Parecer nº 41, de 18 de dezembro de 2007, recomendou o início da investigação, a qual foi iniciada pela Circular SECEX nº 71, de 21 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2007. A Resolução nº 15, de 24 de março de 2009, publicada no DOU de 25 de março de 2009, e modificada pela Resolução nº 4, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2013, aplicando direitos antidumping definitivos por 5 anos com alíquotas que variaram de 0,08 a 0,42 dólares por quilograma de acrilato de butila.

Tabela 1: Direito Antidumping da Investigação Original Estados Unidos

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (Dólares/kg)
EUA	Arkema Inc	0,08
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	0,24
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19
	Demais	0,42

##### 1.3.2. Da primeira revisão de final de período - Estados Unidos (2013/2014)

20. Em 22 de novembro de 2013, a BASF protocolou petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila originárias dos Estados Unidos.

21. Dessa forma, por meio da Circular SECEX nº 25, de 31 de maio de 2013, publicada no DOU em 03 de junho de 2013, foi iniciada a revisão de final de período. Além disso, conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13/2020, a avaliação de interesse público seria facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SD COM.

22. Em 21 de novembro de 2014, conforme recomendações do Parecer DECOM nº 57, de 21 de novembro de 2014, foi encerrada a investigação por meio da Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2014, com a reaplicação dos direitos.

Tabela 2: Direito Antidumping da primeira revisão - EUA

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (Dólares/kg)
EUA	Arkema Inc	0,19
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	0,19
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19
	Demais	0,42

##### 1.3.3. Da segunda revisão de final de período - EUA (2019/2021)

23. Em 31 de julho de 2019, a BASF protocolou petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila originárias dos Estados Unidos.

24. Após informações complementares, foi recomendado pelo Parecer DECOM nº 16, de 17 de março de 2021 e concedida pela Resolução GECEX nº 186, de 30 de março de 2021, publicada no DOU de 08 de abril de 2021, a prorrogação dos direitos nas mesmas alíquotas previamente definidas.

Tabela 3: Direito Antidumping da segunda revisão - EUA

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (Dólares/kg)
EUA	Arkema Inc	0,19
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	0,19
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19
	Demais	0,42

##### 1.3.4. Da investigação original de África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês (2014/2015)

25. Em 30 de outubro de 2014, a BASF protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, quando originárias da África do Sul, Alemanha, República Popular da China e Taipé Chinês e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

26. Após informações complementares, foi excluída a República Popular da China das origens investigadas e iniciou-se a investigação por meio da Circular nº 73, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2014.

27. O então Departamento de Defesa Comercial DECOM, por meio do Parecer nº 10, de 12 de março de 2015 e a Circular SECEX nº 14, de 13 de março de 2015, tornou pública a conclusão por determinação preliminar positiva de dumping e dano e, por meio da Resolução CAMEX nº 14, de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 1º de abril de 2015, foi aplicado direito provisório que variava entre 140,08 e 526,81 dólares por tonelada de acrilato de butila.

28. Por meio do Parecer DECOM nº 41, de 24 de agosto de 2015 e da Resolução CAMEX nº 90, de 25 de setembro de 2015, foi emitida determinação final em montantes de 155,64 até 650,42 dólares por tonelada de acrilato de butila.

Tabela 4: Direito Antidumping da investigação original de África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (Dólares/kg)
Alemanha	BASF SE, Dow Europe GmbH, Dow Olenfinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	585,34
	Demais	585,34
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	650,42
	Demais	650,42
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	155,64
	Demais	155,64

1.3.5. Da primeira revisão de final de período - África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês (2020-2021)

29. Em 30 de abril de 2020, a BASF protocolou petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila originárias da África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês.

30. Após informações complementares, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 32, de 23 de setembro de 2020 em que se excluía a Alemanha das origens investigadas, conforme Circular SECEX nº 65, de 24 de setembro de 2020, publicada no DOU de 25 de setembro de 2020.

31. O Parecer SDCOM nº 34, de 30 de agosto de 2021, recomendou aplicação de direitos que variavam entre 116,80 e 650,42 dólares por tonelada de acrilato de butila, conteúdo da Resolução GECEX nº 252, de 24 de setembro de 2021, publicada em edição extra do DOU de 24 de setembro de 2021.

Tabela 5: Direito Antidumping da primeira revisão - de África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (Dólares/kg)
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	650,42
	Demais	650,42
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	116,80
	Demais	116,80

32. Em resumo, seguem as medidas antidumping vigentes sobre o produto, considerando as origens gravadas:

Tabela 6: Resumo dos direitos antidumping vigentes atualmente

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (Dólares/kg)	Alíquota Ad Valorem (%)
EUA	Arkema Inc.	0,19	16,1
	The Dow Chemical Company	0,19	16,1
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19	16,1
	Demais	0,42	35,7
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	650,42	47,0
	Demais	650,42	
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	116,80	7,9
	Demais	116,80	

#### 1.4. Histórico de avaliações de interesse público

##### 1.4.1. Da avaliação de interesse público - Estados Unidos (2020/2021)

33. Em 18 de dezembro de 2019, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 67, de 17 de dezembro de 2019, dando início à segunda revisão de final de período do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de acrilato de butila e estabeleceu o prazo de 28 de janeiro de 2020 para resposta ao questionário de interesse público. Nessa data, Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. e Akzo Nobel Ltda. apresentaram seus questionários de interesse público.

34. A Circular SECEX nº 73/2020, de 21 de outubro de 2020, baseada no Parecer nº 16355/2020/ME tornou públicas as conclusões preliminares e iniciou a avaliação de interesse público.

35. Nos termos da Resolução GECEX nº 186, em seu anexo II, com base no Parecer Final nº 3816/2021/ME, de 15 de março de 2021, foi recomendado o encerramento da referida avaliação sem identificação de razões de interesse público que pudessem justificar a suspensão do direito antidumping. Entre os principais argumentos, podem ser citados:

- elementos indicativos de que o acrilato de butila poderia ser substituído pelo 2-EHA em certas aplicações;
- apesar do mercado ser altamente concentrado teria havido uma queda na concentração no último período da série (T15) em razão da entrada de produtores de origens não gravadas;

- origens relevantes como China, Bélgica não se encontravam gravadas e Alemanha teve seu direito extinto em setembro de 2020;

- origens não gravadas como Arábia Saudita, Rússia, Coreia do Sul e China aumentaram suas exportações para o Brasil; e

- a indústria doméstica possuía capacidade produtiva para atendimento ao mercado brasileiro. Os preços de venda da indústria doméstica, apesar de se apresentarem em regra superiores aos importados, se aproximavam desses, tendo havido redução de margem de lucro e elevação de custos correspondentes.

Por fim, em conclusão, foi indicada na referida Resolução que:

"Tendo em vista os elementos discutidos ao longo desta avaliação de interesse público, constata-se a existência de origens alternativas às importações brasileiras de acrilato de butila, tanto em termos de volume quanto preço. Destaque para Arábia Saudita, China, Coreia do Sul e Rússia, que aumentaram sua penetração no mercado brasileiro em período recente. Além disso, a Alemanha, segundo maior exportador mundial do produto, teve seu direito antidumping extinto em setembro de 2020 e poderia aumentar suas exportações para o Brasil no curto prazo. Destaca-se ainda que, a despeito da aplicação do direito antidumping, os EUA permaneceram como fornecedor importante ao mercado brasileiro de acrilato de butila, mantendo-se como principal origem das importações brasileiras de produto na maior parte do intervalo de T6 a T15. 293. Por sua vez, em termos da estrutura e concentração deste mercado, não se pode afastar o efeito observado de queda no último período da série (T15) do índice de concentração, chegando em patamares mais próximos aos vigentes antes da aplicação do direito em análise, motivado principalmente pelo movimento de aumento de importações das origens não gravadas.

Com relação à oferta nacional, a indústria doméstica de acrilato de butila possui capacidade de produção muito superior ao mercado brasileiro e capacidade ociosa nominal superior a todo o volume de importações brasileiras em T15. Nesse sentido, devem ser destacados os investimentos em capacidade produtiva da empresa em período recente, quase dobrando sua capacidade efetiva de T11 a T13. 295. De outro lado, não foram verificadas práticas abusivas em relação a preço e nem restrições quanto a qualidade ou variedade do produto ao longo da vigência do direito analisado. Com relação aos preços especificamente, deve-se mencionar que a indústria doméstica operou com preço médio inferior ao custo de produção na maior parte do período correspondente à revisão em curso e que os preços que praticou se aproximaram do preço médio das importações ao longo do período completo em análise.

De forma geral, verifica-se, portanto, que a aplicação das medidas de defesa comercial não impactou significativamente a oferta do produto sob análise no mercado interno no horizonte temporal coletado, tanto em termos de estrutura deste mercado

como na disponibilidade de origens ofertantes, dada a perpetuação da origem gravada e os desvios de comércio observados, como importantes elementos na dinâmica competitiva interna.

Assim sendo, recomenda-se o encerramento da presente avaliação de interesse público, sem a identificação de razões de interesse público que possam justificar a suspensão do direito antidumping sobre as importações brasileiras de acrilato de butila, originárias dos Estados Unidos da América."

##### 1.4.2. Da avaliação de interesse público - África do Sul e Taipé Chinês (2020-2021)

36. Em 25 de setembro de 2020 foi publicada a Circular nº 65, de 24 de setembro de 2020, para iniciar a revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 90, de 24 de setembro de 2015, aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila provenientes da África do Sul e de Taipé Chinês.

37. Conforme Despacho SDCOM/CGIP no âmbito Processo nº 19972.101642/2020-18, e nos termos da Circular SECEX nº 27, de 12 de abril de 2021, não foi iniciada avaliação de interesse público em relação às referidas medidas antidumping definitivas aplicadas, considerando que não foram apresentados indícios de interesse público pelas partes interessadas, nos termos do art. 6º, § 6º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

#### 2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

38. Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; e 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise.

39. Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial, com base nas informações disponíveis à SDCOM. Ademais, optou-se, de forma conservadora, por não alterar os meses de janeiro a março de 2016 que estão redundantes nos períodos T12 e T13 a fim de manter a continuidade da série. De todo modo, foi preservado o período da presente investigação original na série, correspondente a T13 a T17 (janeiro de 2016 a dezembro de 2020), conforme tabela a seguir:

Tabela 7- Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público

Período	Intervalo temporal	Processo de referência	Período (Interesse Público)
P1	outubro de 2002 a setembro de 2003	Investigação original de dumping. Processo MDIC/SECEX nº 52500.019645/2007-63	T1
P2	outubro de 2003 a setembro de 2004		T2
P3	outubro de 2004 a setembro de 2005		T3
P4	outubro de 2005 a setembro de 2006		T4
P5	outubro de 2006 a setembro de 2007		T5
P1	outubro de 2008 a setembro de 2009	Primeira revisão de final de período. Processo MDIC/SECEX nº 52272.003874/2013-45	T6
P2	outubro de 2009 a setembro de 2010		T7
P3	outubro de 2010 a setembro de 2011		T8
P4	outubro de 2011 a setembro de 2012		T9
P5	outubro de 2012 a setembro de 2013		T10
P1	abril de 2014 a março de 2015	Segunda revisão de final de período. Processo SECEX nº 52272.003656/2019-04	T11
P2	abril de 2015 a março de 2016		T12
P1	1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2016	Original - Rússia	T13
P2	1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro 2017		T14
P3	1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2018		T15
P4	1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro 2019		T16
P5	1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro 2020		T17

40. Ademais, cabe indicar que os dados correspondentes à indústria doméstica foram validados em sede de verificação in loco. Logo, encontram-se atualizados, conforme os resultados da verificação na empresa BASF.

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1. Características do produto sob análise

41. Nos termos da Circular Secex nº 66/2021, o produto sob análise é acrilato de butila, com exceção daquele cujo teor de pureza seja maior ou igual a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros.

42. Segundo o Parecer SDCOM nº 15423/2021/ME, o acrilato de butila é um monômero usado na manufatura de homopolímeros e copolímeros, é um líquido incolor, inflamável, de odor frutado, miscível com solventes orgânicos, cuja fórmula é  $C_7H_{12}O_2$ . O produto importado da Rússia também pode ser designado como éster butílico do ácido acrílico, propenoato de butila ou acrilato de n-butila ("acrilato de butila"). Vale informar também que o produto similar fabricado por BASF no Brasil é idêntico ao produto investigado.

43. O acrilato de butila é um monômero usado na manufatura de homopolímeros e copolímeros, é um líquido incolor, inflamável, de odor frutado, miscível com solventes orgânicos, cuja fórmula é  $C_7H_{12}O_2$ . O produto importado da Rússia também pode ser designado como éster butílico do ácido acrílico, propenoato de butila ou acrilato de n-butila ("acrilato de butila"). Vale informar também que o produto similar fabricado por BASF no Brasil é idêntico ao produto investigado.

44. O produto é resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água. No processo produtivo, a água de esterificação é eliminada da mistura da reação através de separação destilativa. Em seguida, o catalisador é separado da reação através de uma extração com água e enviado de volta ao reator. Todos os componentes ácidos contidos na mistura são então neutralizados com soda cáustica, separados em uma recuperação extrativa de ácido acrílico e devolvidos à reação. Na etapa seguinte, o acrilato de butila é lavado com água para separação dos sais restantes formados na etapa de neutralização.

45. A purificação destilativa do acrilato de butila cru é feita, primeiramente, em uma coluna de destilação primária, na qual são separados o butanol e outros destilados leves, que são posteriormente retornados para a reação. No intuito de se manter a especificação do produto final, é necessária uma pequena purga destes subprodutos leves no processo produtivo. A retirada dos subprodutos leves realiza-se no topo das colunas de esterificação.

46. Na coluna de destilação final, o acrilato de butila é separado dos destilados pesados, atingindo assim o teor de especificação de produto final. As matérias-primas presentes nos destilados pesados sofrem uma quebra térmica na etapa de craqueamento, e são recuperadas e devolvidas à reação. A retirada dos destilados pesados realiza-se no fundo do reator de craqueamento de óxidos de acrilato. No intuito de se evitar a formação de polímero no processo produtivo, todas as colunas são alimentadas continuamente com inibidor de polimerização.

47. Os canais de distribuição utilizados para o produto fabricado no Brasil são a venda direta ao cliente final, nos casos de clientes com capacidade para estocar o produto a granel, ou por meio de distribuidores, para clientes sem capacidade para estocar o produto a granel. De acordo com as informações obtidas no processo de revisão de final de período, do ponto de vista das importações, os canais de distribuição utilizados para o produto são principalmente a venda direta, quando há importação do acrilato de butila e posterior revenda no mercado local; via traders, que representam as empresas exportadoras no contato com os clientes locais; e importação direta, quando há contato direto entre o cliente final e o produtor estrangeiro.

48. De acordo com a BASF, em seu Questionário de Interesse Público, o produto importado é altamente miscível com a maioria dos solventes orgânicos e pode ser designado como éster butílico do ácido acrílico, propenoato de butila ou acrilato de n-butila. Quanto à funcionalidade, a grande versatilidade destes polímeros permite que sejam utilizados em um amplo número de aplicações e segmentos, como por exemplo o de tintas (decorativas, automotivas e industriais), papéis, ceras, têxtil e couros. O acrilato de butila é utilizado junto com outros monômeros em variadas concentrações, buscando o melhor compromisso entre custo e desempenho para cada aplicação. Para cada aplicação tipicamente existem inúmeras formulações alternativas possíveis, sendo a relação custo/desempenho o grande direcionador da formulação preferida.

49. A Gazprom, em seu Questionário de Interesse Público, descreve o acrilato de butila, também designado éster butílico do ácido acrílico, propenoato de butila ou acrilato de n-butila, como uma substância líquida, incolor, inflamável, de odor frutado e miscível com solventes orgânicos, cuja fórmula é  $C_7H_{12}O_2$ . Descreve, também, como uso do acrilato de butila, a fabricação de resinas acrílicas (base de solvente), dispersões (base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas. Esses produtos todos são utilizados para fabricação de tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros.

50. As empresas OCQ, Ekonova e Vetta definem o produto nos termos da Circular SECEX nº 66/2021 e classificam o produto como um insumo, sendo que as principais matérias-primas utilizadas na produção do acrilato são o ácido acrílico e o n-butanol.

51. As empresas Sibur Holding, Sibur Neftekhim, Gazprom e SNHK definem o produto como líquido incolor, inflamável, de odor frutado, miscível com solventes orgânicos, cuja fórmula é  $C_7H_{12}O_2$  e tem como destinação a fabricação de resinas acrílicas (base de solvente), dispersões (base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas). Por sua vez, esses produtos seriam utilizados na formulação de tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros.

52. O acrilato de butila é utilizado como aditivo na indústria têxtil, na indústria de ceras domésticas e na fabricação de tintas industriais, imobiliárias e para repintar automotiva. No caso das tintas, possui a característica da hidrofobia, tornando a pintura mais resistente à água e o produto também pode ser combinado com outros monômeros para produzir as emulsões/ou resinas poliméricas nas formulações finais de tintas ou revestimentos.

53. Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, o produto sob análise é considerado insumo e produto intermediário químico, fabricado por meio da síntese do ácido acrílico e o n-butanol e destinado principalmente para a produção tintas, vernizes, resinas e aditivos, assim como na fabricação de produtos têxteis, bem como produtos correlatos.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

54. Segundo descrito pela indústria doméstica (BASF), o processo produtivo do acrilato de butila possui algumas fases. O produto é resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água. A água de esterificação será eliminada da mistura da reação através de separação destilativa.

55. Em seguida, o catalisador é separado da reação, através de uma extração com água e enviado de volta ao reator. Todos os componentes ácidos contidos na mistura são neutralizados com soda cáustica, separados em uma recuperação extrativa de ácido acrílico e devolvidos à reação.

56. Na etapa seguinte, o acrilato de butila é lavado com água para separação dos sais restantes formados na etapa de neutralização. A purificação destilativa do acrilato de butila cru efetua-se primeiramente em uma coluna de destilação primária, na qual são separados o butanol e outros destilados leves, que são posteriormente retornados para a reação. No intuito de se manter a especificação do produto final, uma pequena purga destes subprodutos leves se faz necessário no processo produtivo. A retirada dos subprodutos leves realiza-se no topo das colunas de esterificação.

57. Na coluna de destilação final, o acrilato de butila é separado dos destilados pesados, atingindo assim o teor de especificação de produto final. Os destilados pesados contêm em grande parte, matérias-primas, as quais na etapa de craqueamento sofrem uma quebra térmica e são recuperadas e devolvidas a reação. A retirada dos destilados pesados realiza-se no fundo do reator de craqueamento de óxidos de acrilato.

58. No intuito de se evitar a formação de polímero no processo produtivo, todas as colunas são alimentadas continuamente com inibidor de polimerização. A BASF mencionou também que não tem conhecimento de diferentes rotas utilizadas por empresas estrangeiras produtoras de acrilato de butila.

59. As empresas OCQ, Ekonova e Vetta informaram que o produto sob análise está estruturado em consonância ao conhecido no processo de avaliação de interesse público anterior (EUA).

60. Ekonova, OCQ e Vetta informaram que o acrilato é um insumo essencial em sua cadeia produtiva, seja para a produção de resinas acrílicas, para o qual não possui substitutos diretos para sua aplicação, quanto para a produção de produtos da área têxtil, impermeabilizantes e tintas e revestimentos.

61. As empresas Sibur Holding, Sibur Neftekhim, SNHK e Gazprom, em seus Questionários de Interesse Público, descrevem a cadeia produtiva do acrilato de butila de maneira a indicar como origem do acrilato de butila, a síntese do ácido acrílico e do n-butanol com um catalisador de ácido sulfúrico, com a produção do acrilato de butila e água. Após tal processo, ocorre uma fase de purificação com lavagem de água e separação de sais. Uma destilação final serve para separação de destilados pesados e obtenção de um teor de especificação próprio do produto final. Os destilados pesados contêm em grande parte, matérias-primas, as quais na etapa de craqueamento sofrem uma quebra térmica e são recuperadas e devolvidas à reação. A retirada dos destilados pesados realiza-se no fundo do reator de craqueamento de óxidos de acrilato.

62. Portanto, para fins de avaliação preliminar de interesse público, o produto é intermediário e a cadeia a montante englobaria principalmente fornecedores de n-butanol e ácido acrílico, enquanto a cadeia a jusante seria composta de produtores de tinta e resinas num primeiro elo e os consumidores finais de tintas e resinas num elo posterior.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

63. Nesta seção, verificam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

64. Quanto à substitutibilidade do produto, a Gazprom, em seu Questionário de Interesse Público, afirmou que não há possibilidade de substituição do produto nem sob o ponto de vista da oferta nem da demanda.

65. Sob a ótica da oferta, a petionária BASF informou que o mercado doméstico de Acrilato apresenta elevada substitutibilidade. Informam também que existem diversas fontes de abastecimento do produto aos consumidores brasileiros, entre a produção local de BASF e as diversas origens que exportam o produto ao País, a preço e sob condições competitivas. Ressaltou também que a natureza de commodity do acrilato de butila, do que decorre que a concorrência em relação ao produto se dá preponderantemente pelo preço. Em vista disso, consumidores não encontram barreiras ou custos significativos na troca de um fornecedor por outro. Além disso, informaram uma pulverização da oferta do produto em termos de origens produtoras.

66. A Ekonova, OCQ e Vetta, informaram que não existe a possibilidade de outras empresas brasileiras começarem a produzir e ofertar o produto sob análise.

67. Quanto à ótica da demanda, a BASF relatou a existência de substitutibilidade para o acrilato de butila. Tal substitutibilidade se deveria à capacidade do consumidor de desviar sua demanda para outros produtos tanto por características, preço e utilidades similares, quanto por questões técnicas e relacionada à dinâmica de mercado.

68. A indústria doméstica definiu os conceitos de polímero, resina e tinta, para a melhor compreensão do tema. Em seguida, informou que o acrilato de butila seria utilizado em variados graus de concentração, junto com outros co-monômeros em diferentes resinas/polímeros. Para uma mesma aplicação haveria tipicamente diversos polímeros possíveis, utilizando diferentes monômeros e concentrações. A escolha do polímero se daria de acordo com a razão custo/desempenho para a aplicação em questão. Desta maneira, o acrilato de butila poderia ser substituído tanto por outros monômeros com características similares dentro de um mesmo polímero -- notadamente pelo acrilato de 2-etil-hexila, que é um éster acrílico assim como o Acrilato de butila, quanto em polímeros de composição diversa, desde que apresentassem as características desejadas.

69. A BASF considerou o mercado de tintas imobiliárias como exemplo. Dentre os diferentes tipos de tecnologias utilizadas nesses produtos, poder-se-ia citar as baseadas nos polímeros acrílicos-estirenados, vinil-acrílicos, vinil-veova e acetato de vinila. São todas tecnologias consolidadas e maduras, que historicamente são (ou foram) utilizadas na fabricação de tintas. Dentre essas, a tecnologia que possui o mais alto teor de acrilato de butila seria a resina acrílica-estirenada, seguida da resina vinil-acrílica (em menor grau), como descrito anteriormente. As outras tecnologias não utilizariam acrilato de butila (ou o utilizam em quantidades desprezíveis).

70. Por fim, a BASF categorizou os monômeros substitutos do acrilato em primário e secundário.

71. No mais, a BASF informou que, do ponto de vista técnico/tecnológico, o acrilato de butila seria certamente substituível por outros monômeros, seja de maneira direta -- pelo acrilato de 2-etilhexila, outro éster acrílico, na fabricação dos mesmos polímeros/resinas -- quanto indireta -- por outros monômeros utilizados para fabricação de diferentes polímeros/resinas. Por fim, informou que a substitutibilidade direta entre o acrilato de butila e o acrilato de 2-etilhexila possuía amplo suporte na análise econômica, pelo grau da elasticidade-preço cruzada da demanda por esses dois produtos.

72. Por outro lado, Ekonova, OCQ e Vetta informaram que não há substitutos diretos e que não possui dados precisos sobre a elasticidade preço da demanda do produto sob análise. Neste sentido, a OCQ complementa que a BASF é a única produtora local e que a empresa depende deste insumo para a produção de resinas acrílicas, logo é obrigada a pagar o preço necessário para manter sua produção.

73. Assim, sob a ótica da demanda, os elementos preliminarmente analisados indicam um relativo grau de substitutibilidade entre o acrilato de butila e acrilato de 2-etilhexila. Este grau de substitutibilidade fica mais evidente ainda em aplicações em setores específicos, por exemplo o de tinta. Nesse sentido, espera-se o aprofundamento desse tópico no âmbito da avaliação final de interesse público, incluindo a apresentação de elementos de prova e estudos sobre a possibilidade de desvios de demanda para outros tipos de acrilato em termos de viabilidade econômica e de aplicações.

74. Ademais, sob a ótica da oferta, os elementos apresentados nas respostas ao questionário de interesse público não permitiram vislumbrar a entrada no mercado nacional de potenciais produtores locais e ofertantes do produto sob análise. Da mesma maneira, carece de maior detalhamento a adaptação do processo produtivo das empresas locais para a produção específica deste produto sob análise.

75. Portanto, para fins de avaliação final de interesse público, espera-se que sejam trazidas evidências acerca da substitutibilidade do produto, em termos de oferta e demanda.

2.1.4. Concentração de mercado do produto sob análise

76. Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação da medida de defesa comercial pode ter influenciado a concorrência, a rivalidade e eventual poder de mercado da indústria doméstica.

77. Sob esse aspecto, a BASF apresentou o cálculo do índice brasileiro de acrilato de butila e informou que o índice foi calculado a partir das participações do produto doméstico e das importações, consideradas individualmente por origem, sobre o mercado doméstico. Sendo assim, foi informado que o HHI apresentou o seu menor nível em P3 (4.166) e P4 (4.312), quando a participação das importações atingiu o patamar máximo de 38%. Ademais, também foi apresentado a estrutura do mercado e cálculo do HHI em conjunto com o acrilato de 2-etilhexila que, segundo a peticionária, seria substituto direto no mercado de monômeros para fabricação de emulsões e tintas acrílicas. Por fim, a BASF ressalta que os índices HHI indicados se encontram superestimados, pela ausência de dados sobre a oferta específica para cada produtor/exportador de cada origem dos produtos.

78. Com relação à concentração de mercado do produto, a Gazprom, em seu Questionário de Interesse Público, lembrou que a BASF representa 100% da produção nacional de acrilato de butila e descreveu os casos analisados pelo CADE: Ato de Concentração nº 08012.007982/2008-07 concluiu que a BASF seria a única produtora de acrilato de butila e que outras empresas como a Dow Brasil S.A. e a Rohm and Haas Química Ltda forneciam o produto por meio de importações, que não haveria grandes entraves à importação e que clientes teriam afirmado poder importar o produto no mercado internacional de qualidade no tempo necessário. Além desse, o Ato de Concentração Ordinário nº 08012.001479/2010-54 teria manifestações de consumidores dizendo que a fabricação nacional não atenderia a capacidade de consumo e os custos.

79. As empresas Ekonova, OCQ e Vetta, informaram que o mercado brasileiro conta com apenas um produtor doméstico, a BASF, e tem nas importações sua fonte alternativa. O fluxo das importações, contudo, é restrito tanto pela alta tarifa de importação quanto pelos direitos antidumping em vigor. Também informaram que a BASF por ser a única fornecedora do produto no Brasil, sendo diversas origens de importações sobretaxadas, faria com que os consumidores nacionais se tornassem mais dependentes da empresa. Portanto, concluíram ser inconteste que a BASF tem um maior poder de negociação do que seus clientes. Na mesma linha, a parte indicou que diversos fornecedores, nacionais e internacionais, recentemente deixaram o mercado brasileiro, tal como a Dow, ou tiveram sua competitividade afetada pela aplicação do direito antidumping.

80. Em complemento, tais empresas informaram que a BASF é integrada verticalmente na produção de resinas acrílicas e de tintas. Assim, o direito antidumping aplicado teria a capacidade tanto de restringir a concorrência que a BASF enfrenta no mercado de acrilato de butila, quanto de aumentar sua competitividade no mercado a jusante. Nesse sentido, a BASF Resinas teria acesso ao acrilato de butila a preços de transferência (transfer prices), enquanto os seus concorrentes, principalmente o Grupo Oswaldo Cruz, possuem apenas as opções de adquirir da BASF pelo preço fixado pela mesma, importar pagando direito antidumping ou adquirir das origens sem imposição do direito antidumping.

81. Por fim, concluíram que a BASF deteria, portanto, os meios necessários para fixação dos preços aos seus concorrentes, seja nos mercados de acrilato de butila, resinas acrílicas ou mesmo nos mercados de tintas e resinas.

82. Acerca das barreiras à entrada, a BASF relatou que os mercados de produtos químicos, como o Acrilato de butila, são geralmente caracterizados pela existência de economias de escala e de escopo, o que favorece a presença de players grandes, com elevadas capacidades de produção em suas bases produtivas. Sendo assim, o mercado mundial de acrilato de butila é caracterizado, ainda, pela facilidade da realização de comercialização em nível internacional - são baixas as barreiras à entrada via importação.

83. As empresas Ekonova, OCQ e Vetta mencionaram a existência de direito antidumping aplicado ao insumo de acrilato de butila - n-butanol (NCM 2905.13.00) - tendo como país afetado os Estados Unidos da América, África do Sul, e Rússia. Por fim, informaram ser evidente que a cadeia produtiva de acrilato de butila é altamente afetada por medidas antidumping impostas pelo governo brasileiro.

84. Sobre atos de concentração envolvendo o setor objeto da avaliação de interesse público, foram apresentadas pelas partes os seguintes processos:

a) AC nº 08700.0000569/2020-41, entre SK Global Finance Co., Ltd. e Arkema France S.A., envolvendo diversos mercados no setor químico, entre eles o mercado de copolímeros de acrilato e etileno; aprovado com restrições pelo CADE em 24.3.2020;

b) AC nº 08700.008483/2016-81, entre WEG Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda., envolvendo o mercado de tintas líquidas, tintas em pó, tintas para repintura de automóveis, vernizes eletro isolantes e diluentes; aprovado com restrições pelo CADE em 6.3.2018;

c) AC nº 08700.005937/2016-61 entre The Dow Chemical Company e E.I. DuPont et Nemours and Company, envolvendo diversos mercados de setor químico, como químicos de desempenho, polímeros, hidrocarbonetos, entre outros; aprovado com restrições pelo CADE em 23.5.2017;

d) AC nº 08700.006647/2016-35, entre Koch KIG Treasury 2 e LP Broad Street Principal Investments Holdings, L.P., envolvendo o mercado de fabricação de tintas de impressão; aprovado sem restrições pelo CADE em 31.10.2016;

e) AC nº 08700.010965/2015-10, entre Solvay S.A. e Cytec Industries Inc., envolvendo o mercado de surfactantes aniônicos usados para polimerização em emulsão; aprovado sem restrições pelo CADE em 9.12.2015; e

f) AC nº 08700.008764/2014-71, entre Kemira OYJ e Akzo Nobel N.V., envolvendo o mercado de combinações personalizadas de químicos para indústrias com uso intensivo de água e tintas decorativas e revestimentos de alto desempenho; aprovado sem restrições pelo CADE em 2.2.2015.

85. Relatadas as manifestações, conforme o Parecer SECEX nº 66/2021, a BASF seria a única produtora doméstica de acrilato de butila e representa 100% da produção nacional.

86. Passa-se ao cálculo do Índice Herfindahl-Hirschman (HHI), utilizado para avaliar o grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado das participações de mercado (market share) de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

87. De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) altamente concentrados: HHI acima de 2.500 pontos.

88. Para fins da presente avaliação preliminar, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram agregados por país. As vendas no mercado brasileiro foram agrupadas, nesse contexto, levando em conta a presença de multinacionais/grupos econômicos em diferentes países produtores/exportadores, inclusive no caso do Brasil, em que a indústria doméstica BASF possui partes relacionadas em outros países, que apresentaram exportações para o Brasil no período de análise.

89. Para fins de apresentação das informações sobre a concentração de mercado, foram estabelecidos os grupos principais, com base na maior participação média desses grupos no mercado brasileiro de T1 a T17, com destaque para: [CONFIDENCIAL]. Ressalte-se ainda que houve fusão entre a Dow e a Rohm and Hass em 2009, e por isso foram tratadas como único grupo a partir de T7 (outubro de 2009).

90. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo.

Tabela 8 - Participação (%) no mercado brasileiro de Acrilato de Butila e índice HHI [CONFIDENCIAL] - números índice

Período	BASF (ID)	[CONF]	Demais produtores	HHI								
T1	40-50	0-10	10-20	0-10	0-10	10-20	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	3.007
T2	50-60	10-20	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	3.592
T3	60-70	10-20	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.430
T4	50-60	20-30	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.067
T5	40-50	20-30	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	3.313
T6	50-60	0-10	20-30	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	3.362
T7	60-70	10-20		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	5.047
T8	60-70	30-40		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.616
T9	60-70	10-20		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.724
T10	60-70	20-30		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.486
T11	60-70	10-20		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.261
T12	70-80	10-20		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6.029
T13	80-90	0-10		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7.448
T14	80-90	10-20		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7.158
T15	60-70	10-20		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	4.305
T16	60-70	10-20		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	4.393
T17	70-80	0-10		0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10	5.920

91. Como é possível verificar, o mercado de acrilato de butila pode ser classificado como altamente concentrado, apresentando, durante todo o período de investigação de dano, com pontuações acima de 2.500 pontos, sendo em menor grau, de 3.007 pontos no início da série (T1), bem como 4.305 (T15) pontos no período de análise da origem investigada. Ao se isolar o período de T13 a T17 (período da investigação de dano), observa-se queda de concentração de 1.528 pontos no HHI.

92. Ao se considerar o histórico disponível, em relação à aplicação de direito antidumping frente às importações originárias dos EUA (março de 2009) em T6, observa-se considerável aumento da concentração de mercado como observado em T7 (5.047 pontos), explicado principalmente pelo aumento da participação da BASF, mas também pela fusão entre Dow Chemical e Rohm and Hass. Ademais, a fusão entre as duas empresas, apesar de envolver dois ofertantes importantes ao mercado brasileiro, tem impacto limitado nos índices de concentração, uma vez que queria alteração máxima de cerca 300 pontos no HHI.

93. No período de investigação de dano, observa-se que a Gazprom - principal exportador russo - aumenta sua participação a partir de T14, muito embora, pontua-se manutenção dos demais participantes no mercado de forma consistente, ao se levar em essência a continuidade ofertada dos EUA (Dow e Rohm & Hass) - com participação média de [CONFIDENCIAL] 10-20% no período de investigação de dano e dos outros produtores - com destaque para os produtores chineses - com participação média de [CONFIDENCIAL] 0-10%. Para a indústria doméstica, observa-se participação média de [CONFIDENCIAL] 70-80 % do mercado.

94. Verifica-se pela participação das demais empresas exportadoras no mercado brasileiro, principalmente oriundas da China, que, apesar de uma ligeira queda em T13 e T14, houve um incremento nessa participação em T15 e T16, com um retorno a patamares mínimos em T17, período com a maior participação do produtor/exportador russo, coincidente com o período de dumping.

95. De todo modo, em termos de concentração no período investigado de dano, é possível indicar que os períodos de menor concentração neste mercado são observados em T13 e T14, em que as participações das empresas do grupo Dow, dos demais produtores exportadores, liderados pela China, e pelo produtor russo levam a patamares mais equilibrados em termos de distribuição dos agentes ofertantes no país.

96. Ressalte-se que a BASF, com participação de [CONFIDENCIAL] 80-90% deste mercado em T13, período com pico de representatividade da indústria doméstica, com auxílio de importações de empresa relacionada da Malásia, sendo o período de maior concentração de T13 a T17.

97. Diante do exposto, conclui-se que o mercado de acrilato de butila é altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de dano. Não obstante a isso, observa-se queda nos últimos períodos da série do índice de concentração e ligeira elevação em T17, o que em certa medida reflete a entrada de produtores de origens, como China e a origem investigada Rússia e manutenção da oferta regular dos EUA - origem gravada.

98. Por fim, para fins das conclusões finais da avaliação de interesse público, igualmente poderá ser levado em consideração eventual relacionamento de outros possíveis grupos de empresas, bem como maior desagregação do campo "demais produtores" para fins de delimitação do indicador em análise.

## 2.2. Oferta internacional do produto sob análise

### 2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

99. A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da investigação. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens não investigadas pela prática de dumping. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

100. Em resposta aos questionários de interesse público Ekonova, OCQ e Vetta apontaram Rússia, Estados Unidos, Coreia do Sul, China e Arábia Saudita como exportadores de maior relevância no produto. A Gazprom, Sibur Holding, Sibur Neftekhim e SNHK citam, Arábia Saudita, China, Estados Unidos e África do Sul.

101. Apesar disso, a Ekonova, OCQ e Vetta mencionaram que China, Coreia do Sul, e Arábia Saudita fazem parte das origens que apresentam dificuldades logísticas, em razão do alto valor do frete praticado. No que concerne aos EUA, mesmo com a aplicação do direito antidumping, até 2018, os Estados Unidos eram o maior exportador do produto para o mercado brasileiro, contudo a maior parte das exportações ao Brasil são realizadas intercompany.

102. A BASF informou que apesar do número de países produtores de BA ser relativamente restrito, há disponibilidade de produto a preços competitivos a partir de diversas origens, e não há grande diferença nos custos logísticos a elas associados. Para isso, foi apresentado os valores de frete médios relacionados às principais origens do Acrilato de butila em P17, em volume:

Tabela 10 - Valores de frete médios relacionados às principais origens do Acrilato de butila em P17

Origem	Volume (ton) P17	Fretes (US\$/ton) P17
Estados Unidos	4.189	16
China	128	22
Rússia	8.201	45
Coréia do Sul	472	13
Arábia Saudita	285	26

103. Relatadas as manifestações sobre questão logística e frete internacional, cabe tão somente indicar que são naturais as diferenças de precificações entre fretes mundiais, em relação a questões geográficas e outros fatores, como escala do produto e volume exportado ou cotações de combustíveis. De todo modo, sabe-se também que mesmo diferenciações de preços em fretes não necessariamente são isoladamente limitadores nas relações comerciais das exportações, uma vez que há origens competitivas em preços, mesmo que distantes do destino.

104. Passa-se então à análise da oferta internacional, por meio da produção mundial do produto.

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

105. Em sua resposta ao questionário de interesse público, a BASF apresentou os dados de produção mundial compilados pela Tecnon OrbiChem, porém salientou que o dado efetivo de produção da indústria doméstica - e, portanto, para a América latina - para o último período foi de 46.771 toneladas. Segundo estimativas apresentadas, em 2020, a Ásia foi responsável por cerca 56,3% da produção mundial de acrilato de butila. Devido a apresentação dos dados agregados, não foi possível realizar análise de forma detalhada, nem conclusões referentes a origem investigada.

106. Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK também apresentaram dados da produção mundial de 2016 a 2021, por região continental, porém sem fonte. A Gazprom, em seu Questionário de Interesse Público, aponta como origens de importação do acrilato de butila, a Arábia Saudita, China, Estados Unidos e África do Sul.

107. Ekonova, OCQ e Vetta informaram que não ter dados de produção mundial por país. Contudo lembraram de dados constantes na Circular nº 73, de 21 de outubro de 2020, que avaliou a existência de interesse público no direito antidumping imposto sobre importações brasileiras de acrilato dos EUA, com base nas informações da publicação Sd/Chem - A comprehensive world database, forecast & Analysis - Acrylic Acid & Esters, oriundo da Tecnon Orbichem (2019), conforme tabela a seguir:

Tabela 11 - Produção mundial por país (mil toneladas e percentual)  
[CONFIDENCIAL]

Ranking	País	2019	%
1º	China	[CONF.]	20-30
2º	EUA	[CONF.]	10-20
3º	Japão	[CONF.]	0-10
4º	Alemanha	[CONF.]	0-10
5º	Bélgica	[CONF.]	0-10
6º	Coréia do Sul	[CONF.]	0-10
7º	França	[CONF.]	0-10
8º	Arábia Saudita	[CONF.]	0-10
9º	Malásia	[CONF.]	0-10
10º	Brasil	[CONF.]	0-10
11º	Taipé Chinês	[CONF.]	0-10
12º	Indonésia	[CONF.]	0-10
13º	Rússia	[CONF.]	0-10
14º	África do Sul	[CONF.]	0-10
15º	Singapura	[CONF.]	0-10
16º	República Tcheca	[CONF.]	0-10
17º	México	[CONF.]	0-10
Total		[CONF.]	100

108. Com os dados de 2019 contido no relatório apresentado pela BASF, observou-se que a China, origem não gravada, é a maior produtora mundial de acrilato de butila, responsável por [CONFIDENCIAL]30-40 % da produção mundial em 2019, seguida da origem gravada EUA, com [CONFIDENCIAL] 10-20% e, em 4º lugar da Alemanha, desgravada desde setembro de 2020, com [CONFIDENCIAL] 0-10%. Por sua vez, outras origens gravadas como Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL]0-10% da produção global.

109. Convém também destacar a presença, em 2019, de outros países produtores mundiais relevantes não gravados, como Japão [CONFIDENCIAL] 0-10%, Bélgica [CONFIDENCIAL] 0-10%, Coreia do Sul [CONFIDENCIAL] 0-10% e França [CONFIDENCIAL]0-10%.

110. Em termos da produção mundial por grupos econômicos, conforme delimitado na avaliação de interesse público anterior (EUA), a participação no segmento de ester acrílicos (que abrange outros produtos além daquele ora sob análise), conforme Relatório IHS Acrylic acid and esters (setembro de 2017), seria distribuída conforme [CONFIDENCIAL].

111. Com base nas informações trazidas na avaliação anterior, em sede de melhor informação disponível, foi observado que a BASF representaria a líder global na produção do segmento de ésteres acrílicos com [CONFIDENCIAL].

112. Reforça-se que, por mais que existam produtores importantes mundiais com destaque para Basf, Dow Dupont, Formosa Plastics, Arkema, há uma pulverização de produtores mundiais principalmente listados na China, origem detentora de maior produção mundial em absoluto do produto, com cerca de 1/3 da produção mundial.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

113. Com o objetivo de analisar a oferta internacional do produto, buscou-se identificar os maiores exportadores mundiais do produto classificados no código 2916.12. do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela a seguir. Ressalta-se que, por não ser possível a depuração das estatísticas internacionais de maneira desagregada e dada a ausência de detalhamento dos produtos abarcados nos volumes identificados, os dados de exportação em questão podem incluir produtos classificados no mesmo código tarifário, mas distintos do acrilato de butila.

114. Ekonova, OCQ e Vetta, apresentaram os dados de exportação em volume, valor e preço, a partir de informações colhidas no sistema Trademap e argumentaram que, entre os dez países que exportam esse grupo de produtos a preços mais competitivos no mundo, três deles - África do Sul, Alemanha e Estados Unidos - estão sujeitos a direitos antidumping em suas exportações de acrilato de butila para o Brasil.

115. BASF apresentou dados da mesma fonte de informação. Já Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK também apresentaram dados de exportação, porém sem delimitação de fonte.

116. Apresentadas as manifestações das partes, passa-se então à análise dos dados extraídos do Trade Map de acordo com os valores consolidados referentes aos produtos de código SH 291612, conforme tabela que segue:

Tabela 12 - Principais países exportadores dos códigos SH 2916.12, em 2020

	Exportadores	Valor exportado (1.000US\$)	Participação no valor exportado(%)	Volume exportado (t)	Participação no volume exportado(%)
	Mundo	2.280.298	100	1.745.497	100,0
1	Bélgica	364.890	16,0	283.615	16,2
2	Alemanha	334.865	14,7	282.402	16,2
3	EUA	322.312	14,1	284.288	16,3
4	China	237.059	10,4	176.301	10,1
5	Malásia	130.579	5,7	131.392	7,5
6	Rússia	76.134	3,3	90.827	5,2
7	Coreia do Sul	147.506	6,5	77.016	4,4
8	Taipé Chinês	148.494	6,5	74.327	4,3
9	África do Sul	64.716	2,8	69.749	4,0
10	República Tcheca	63.901	2,8	55.493	3,2
11	Japão	126.394	5,5	33.827	1,9
12	Indonésia	25.966	1,1	22.117	1,3
13	Países Baixos	43.183	1,9	17.895	1,0
14	Cingapura	9.667	0,4	8.497	0,5
15	Arábia Saudita	9.184	0,4	9.210	0,5
16	Brasil	5.322	0,2	4.192	0,2
17	Espanha	4.279	0,2	1.675	0,1
18	Turquia	2.118	0,1	2.140	0,1
19	Polônia	1.642	0,1	1.217	0,1
20	México	1.283	0,1	1.503	0,1
21	Suíça	2.424	0,1	220	0,0
22	Irlanda	1.342	0,1	83	0,0

23	Reino Unido	4.620	0,2	-
24	Índia	20.581	0,9	-
25	Itália	9.870	0,4	-

117. Observou-se preliminarmente com base nos dados de exportação disponibilizados na ferramenta Trade Map, em dólares estadunidenses, que a Bélgica, origem não gravada, é a maior exportadora mundial, responsável por 16,0% das exportações mundiais em 2020, seguida da origem desgravada desde setembro de 2020 Alemanha, com 14,7% e dos EUA, origem gravada, com 14,1%. Por sua vez, outras origens gravadas como Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por 9,3 % da exportação global.

118. Convém também destacar a presença, em 2020, de outros países produtores mundiais relevantes não gravados, nas exportações, como China (10,1%), Malásia (7,5%) e Coreia do Sul (4,4%). Origens não gravadas relevantes perfazem 63,5% das exportações, com exceção da Rússia, que representa 5,2% da exportação mundial.

#### 2.2.1.3. Saldo da balança comercial do produto sob análise

119. Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se comparar o fluxo de importações e exportações das origens mais relevantes. Na tabela abaixo, apresenta-se o saldo das trocas comerciais dos maiores exportadores do código SH analisado para o ano de 2020.

Tabela 13 - Principais países exportadores dos códigos SH 291612  
Exportadores

		Fluxo de comércio em 2020 (1.000 US\$)
1	Alemanha	169.721
2	EUA	134.214
3	China	113.547
4	Malásia	104.662
5	Bélgica	85.866
6	Rússia	70.798
7	República Tcheca	63.103
8	Taipé Chinês	61.694
9	Japão	60.425
10	África do Sul	57.842
11	Coreia, República de	40.026
12	Arábia Saudita	2.957
13	Irlanda	-4.601
14	Indonésio	-8.291
15	Polônia	-12.299
16	Cingapura	-18.955
17	Brasil	-43.982
18	Países Baixos	-65.029
19	Suíça	-73.077
20	Espanha	-78.742
21	México	-83.444
22	Reino Unido	-84.953
23	Itália	-93.630
24	Turquia	-141.688
25	Índia	-278.737

120. A partir do saldo de trocas comerciais registradas sob o código acima em 2020, em termos de fluxo comercial, observa-se que a origem investigada apresenta saldo positivo de exportações, ocupando a posição 6 quanto as origens que apresentaram maiores superávits comerciais. Também se observa que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (em valor e volume), com destaque para Alemanha, tendo o maior saldo entre exportações e importações.

121. Os EUA apresentam superávit relevante, logo abaixo da China, origem não gravada, a qual representa a terceira maior origem superavitária na análise em tela. As demais origens gravadas, África do Sul, e Taipé Chinês, também se posicionam como relevantes origens exportadoras, em termos de fluxo comercial.

122. Para outras origens não gravadas, nota-se a relevância, respectivamente, de Alemanha, China, Malásia e Bélgica como potenciais exportadores mundiais.

123. Sobre o fluxo comercial da Rússia, cabe ressaltar que não há evidências nos autos do processo sobre correlações entre o produto acrilato de butila e questões atinentes à guerra Ucrânia e Rússia. De todo modo, reconhece-se que, em alguma medida, os fluxos comerciais dessa origem podem se alterar, em função de evento de grande repercussão mundial na dinâmica produtiva exportadora entre nações.

#### 2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

124. Uma vez verificadas origens com potencial para abastecer o mercado brasileiro e as considerações apresentadas, passa-se à análise concreta das importações brasileiras de acrilato de butila.

125. Neste quesito, a BASF apresentou os dados de importações disponíveis no parecer de defesa comercial. Por sua vez, as empresas Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK relação de volume e preço, em número índice da Circular de abertura. Já Ekonova, OCQ e Vetta, apresentaram recortes extraídos do sistema ComexStat.

126. Com base no histórico de investigações anteriores e na presente investigação original, as tabelas a seguir apresentam a evolução das importações, em termos de volume, de T1 a T17, e de participação no total importado. Em complemento, apresenta-se em seguida a evolução das importações de forma gráfica.

Tabela 14 - Importações Totais (toneladas)  
[CONFIDENCIAL] números índice

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16	T17
Rússia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	24,1	0,0	93,9	109,5	71,7	212,2	797,4	1163,3	1629,4
Origem sob análise	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	24,1	0,0	93,9	109,5	71,7	212,2	797,4	1163,3	1629,4
EUA	100,0	121,7	74,4	101,8	163,4	132,3	80,7	138,1	45,7	79,8	25,0	38,4	32,9	35,6	51,3	39,3	31,9
África do Sul	0,0	0,0	100,0	361,1	107,5	515,1	1598,9	747,2	1167,8	1258,6	1872,6	7,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taipé Chinês	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	7398,6	8600,0	10708,8	9129,4	8229,5	8414,7	4083,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Origens gravadas	100,0	121,7	76,5	109,5	165,8	151,4	124,4	165,9	80,7	115,7	74,3	43,0	32,9	35,6	51,3	39,3	31,9
Alemanha	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	491,5	5,7	519,5	632,9	748,1	0,0	0,0	0,0	55,9	0,0	0,0
China	0,0	0,0	0,0	100,0	1031,5	4116,7	743,3	1360,2	1891,2	2230,6	7502,4	3089,9	2119,6	5343,8	19837,5	27379,9	595,4
Arábia Saudita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	186,7	39,8	8,0	95,5	76,3	28,5
Coréia do Sul	0,0	0,0	100,0	18,5	74,0	610,5	37,0	0,0	1085,3	259,0	327,9	654,7	890,0	426,5	1933,2	367,8	606,4
França	100,0	32,0	41,9	25,9	7,4	0,0	0,4	0,0	0,4	0,0	33,0	50,6	10,8	0,0	12,0	0,0	3,1
Indonésia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	1424,0	1534,8	1612,6	136,3	204,4	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Países*	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	129,0	256,2	0,0	0,0	0,0	254,5	797,8	11732,8	0,0	396,4	0,0	0,0
Origens alternativas	100,0	25,3	34,6	21,0	12,4	34,2	133,5	29,5	166,6	157,1	262,1	115,0	88,7	37,1	183,0	165,1	23,4
Origens exceto sob análise	100,0	98,3	66,3	88,0	128,6	122,9	126,6	132,7	101,5	125,8	119,9	60,5	46,4	36,0	83,3	69,9	29,8
Total	100,0	98,3	66,3	88,0	128,6	125,8	126,6	132,7	102,2	125,8	122,6	63,7	48,5	42,1	106,4	103,6	77,1

Tabela 15 - Participação das origens no total importado (%)  
[CONFIDENCIAL]

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16	T17
Rússia	-	-	-	-	-	0-10	-	-	0-10	-	0-10	0-10	0-10	10-20	20-30	30-40	60-70
Origem sob análise	-	-	-	-	-	0-10	-	-	0-10	-	0-10	0-10	0-10	10-20	20-30	30-40	60-70
EUA	70-80	90-100	80-90	80-90	90-100	70-80	40-50	70-80	30-40	40-50	10-20	40-50	50-60	60-70	30-40	20-30	30-40
África do Sul	-	-	0-10	0-10	0-10	0-10	20-30	0-10	10-20	10-20	20-30	0-10	-	-	-	-	-
Taipé Chinês	-	-	-	-	0-10	0-10	0-50	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	-	-	-	-	-
Origens gravadas	70-80	90-100	80-90	90-100	90-100	90-100	70-80	90-100	50-60	60-70	40-50	50-60	50-60	60-70	30-40	20-30	30-40
Alemanha	0-10	-	-	-	-	0-10	20-30	0-10	20-30	20-30	30-40	-	0,0	-	0-10	0-10	0-10
China	-	-	-	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	10-20	20-30	30-40	0-10
Arábia Saudita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
Coréia do Sul	-	-	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	-	0-10	0-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10
França	10-20	0-10	10-20	0-10	0-10	-	0-10	-	0-10	-	0-10	10-20	0-10	-	0-10	-	0-10
Indonésia	-	-	-	-	-	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	-	-	-	-	-
Demais Países*	-	0-10	-	-	-	0-10	0-10	-	-	-	0-10	0-10	20-30	-	0-10	0-10	-
Origens alternativas	20-30	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	20-30	0-10	30-40	30-40	50-60	40-50	40-50	20-30	40-50	30-40	0-10
Origens exceto sob análise	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	90-100	80-90	70-80	60-70	30-40
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

127. Nos termos dos dados apresentados, percebe-se que os EUA foram o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil, com participação média de [CONFIDENCIAL] 50-60% no total das importações brasileiras, sendo fonte regular de importações mesmo com o direito antidumping aplicado em T6.

128. Em relação à origem investigada Rússia, os dados mostram também variações expressivas no volume de importações ao longo do período de análise de dano (T13 a T17), uma vez que as importações da origem investigada cresceram [CONFIDENCIAL]2170-2180% e as importações das origens alternativas caíram [CONFIDENCIAL]40-50 %, resultando em um aumento das importações totais de [CONFIDENCIAL] 60-70%. Em termos absolutos, as importações investigadas cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas. Assim, com a queda das demais importações de [CONFIDENCIAL] toneladas, as importações totais cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas. Com exceção da China, que possui uma média de

[CONFIDENCIAL] 10-20% de participação nas importações brasileiras do período, as demais tinham pouca relevância, com Coréia do Sul, Arábia Saudita, França e Alemanha representando, em média [CONFIDENCIAL] 0-10%,0-10%, 0-10% e 0-10% respectivamente.

129. A evolução das importações de T1 a T17 permite observar o aumento das importações de acrilato de butila proveniente da Rússia a partir de T13 e a queda subsequente no volume originário de outras origens.

130. Deve-se lembrar que o direito antidumping sobre as importações da origem gravada Taipé Chinês encontra-se suspenso, não tendo apresentado exportação para o Brasil nos últimos períodos da série.

131. As origens alternativas ensaiavam possível retomada na participação nas importações brasileiras e foram deslocadas com a ascensão da participação russa partir de T14. Verifica-se também que a origem alternativa China apresentou crescimento até T16 de 19,6% ao se comparar com T13 - período de início da série de investigação de dano, tornando-se irrisória em T17 com participação de [CONFIDENCIAL]0-10 % nas importações. Por sua vez, a origem gravada Estados Unidos continuou relevante durante todo o período de T13 a T17 com participação média nas importações de [CONFIDENCIAL] 40-50% para o período, mesmo com queda de participação a partir de T15.

132. Conclui-se, em termos preliminares, que tanto China como Estados Unidos são grandes produtores mundiais e exportadores neste mercado e possuem regularidade de fornecimento ao Brasil. Nesse sentido, ambas origens somadas tiveram participação média de [CONFIDENCIAL] 50-60 % das importações no período de investigação de dano, somente suplantadas no último período de análise (T17) pela Rússia, em que houve o pico de importações dessa origem.

#### 2.2.1.5. Preço das Importações brasileiras do produto sob análise

133. Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas para caracterizar a viabilidade das importações não somente em termos de volume como também em preço, conforme tabela (resumo dos principais exportadores) a seguir:

Tabela 16 - Preço médio das importações brasileiras de acrilato de butila. (US\$CIF/t)  
[CONFIDENCIAL]números índice

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16	T17
Rússia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	136,3	0,0	123,6	77,4	66,7	87,3	100,7	92,5	70,7
Origem sob análise	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	136,3	0,0	123,6	77,4	66,7	87,3	100,7	92,5	70,7
EUA	100,0	116,4	162,2	197,9	183,2	226,7	182,8	277,4	288,1	250,9	240,0	190,6	161,9	158,0	185,4	155,3	140,7
África do Sul	0,0	0,0	100,0	100,6	95,6	101,1	125,4	187,3	140,3	125,3	116,1	92,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taipé Chinês	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	77,2	92,8	153,2	125,0	109,7	99,3	75,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Origens gravadas	100,0	116,4	162,6	196,6	183,0	221,1	197,1	288,9	277,6	245,4	222,1	189,1	161,9	158,0	185,4	155,3	140,7
Alemanha	100,0	0,0	0,0	0,0	2856,5	5026,4	185,5	564,2	320,7	271,2	280,9	2133,3	0,0	0,0	264,2	0,0	0,0
China	0,0	0,0	0,0	100,0	121,0	118,4	136,5	175,8	143,8	134,0	120,1	83,3	73,2	90,1	101,8	91,9	79,7
Arábia Saudita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	90,4	51,4	65,0	85,5	79,4	54,8
Coréia do Sul	0,0	0,0	100,0	62,5	68,4	69,3	57,1	0,0	81,5	79,4	73,4	45,2	39,8	57,9	62,2	62,1	49,5
França	100,0	113,5	220,0	180,7	188,1	0,0	270,8	0,0	338,2	0,0	207,2	159,8	119,9	0,0	198,3	0,0	129,4
Indonésia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	132,5	180,0	156,0	134,4	130,4	101,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	83,5	90,2	0,0	0,0	0,0	105,4	69,3	59,2	0,0	88,5	0,0	0,0
Média Outras Origens	100,0	117,2	229,8	185,0	215,9	229,2	185,6	338,3	291,2	253,3	250,4	183,1	129,8	180,1	205,9	184,6	149,7
Média	100,0	116,5	171,2	196,1	184,0	220,8	194,1	291,8	282,5	247,7	236,4	183,7	146,4	162,2	192,2	169,2	131,8

134. Observa-se preliminarmente que a dinâmica do preço de importação da origem investigada foi sempre inferior as demais origens não gravadas. Se comparado as gravadas, percebe-se que os preços mantiveram praticamente equivalentes a partir de T14 acompanhando, grosso modo, o preço da origem em análise. Durante o período analisado, constatou-se elevação do preço médio geral de T1 a T13 [CONFIDENCIAL] 40-50% e posteriormente queda de [CONFIDENCIAL] 0-10% de T13 a T17.

135. Em termos de preço em T17, a Rússia possui o menor preço entre as demais origens, seguida da origem não-gravada França, ambas origens com preços inferiores ao preço médio global deste período. Pode-se observar, portanto, que em termos de preço que a origem em análise apresenta preço competitivo ao se avaliar os demais países.

136. Em relação a origens alternativas, a média de preços dessas origens é maior do que os preços da origem investigada. Em análise isolada, a China possui os preços mais elevados, mas variando pouco em relação à média das origens alternativas, sendo que em T12 e T13 esteve abaixo da média - período coincidente com a ascensão da origem investigada, no período de T13 a T17. Os EUA, por sua vez, tiveram preços inferiores à média em três períodos da série. Mesmo sem grandes quantidades exportadas ao Brasil, tanto Arábia Saudita e França apresentaram preços comparáveis ao preço da Rússia no último período de investigação, revelando-se preliminarmente competitivas em preço.

#### 2.2.1.6. Conclusão sobre a oferta internacional do produto sob análise

137. Em sede da avaliação de interesse público, considerando o quanto exposto, é possível inferir preliminarmente que:

a) considerando os dados de produção mundial de 2019, a China é o maior produtor mundial de acrilato de butila não gravado, responsável por [CONFIDENCIAL] 30-40% da produção mundial em 2019, seguida da origem gravada EUA, com [CONFIDENCIAL] 10-20% e em 4º a Alemanha, desgravada desde setembro de 2020, com [CONFIDENCIAL] 0-10%. Por sua vez, outras origens gravadas como Taipé Chinês (com direito antidumping suspenso) e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL] 0-10% da produção global. Convém destacar a presença, em 2019, de outros produtores mundiais relevantes não gravados, como Arábia Saudita [CONFIDENCIAL] 0-10 %, Japão [CONFIDENCIAL] 0-10%, Malásia [CONFIDENCIAL] 0-10% e Coreia do Sul [CONFIDENCIAL]0-10%;

b) em relação aos dados de exportações mundiais em 2020, o principal exportador mundial são os EUA, com 16,3% das exportações mundiais, seguido de Bélgica e Alemanha praticamente a mesma participação no volume exportado (16,2%). Outras origens não gravadas, como China, Malásia e Coreia do Sul, nessa ordem, figuram nas posições de 4º, 5º e 7º maiores exportadores mundiais. As origens gravadas atualmente (EUA, África do Sul e Taipé Chinês) representam somadas 24,5% das exportações mundiais no período T17;

c) em termos do fluxo de comércio por origem, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (valor e volume) com destaque para a Alemanha, tendo o maior saldo entre exportações e importações, em valor e volume. A origem em análise Rússia, apresenta superávit relevante em termos de exportações (em valor e volume), logo abaixo da Bélgica, a qual representa a quinta maior origem superavitária na análise em tela. Para outras origens não gravadas, além da China, observa-se a relevância, respectivamente, de Malásia, República Tcheca, Japão e Coreia do Sul, como potenciais exportadores mundiais; e

d) considerando os dados das importações brasileiras, em termos de volume, tem-se a relevância dos EUA nas importações brasileiras, como o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil ao longo da série analisada, sendo, portanto, ofertante regular. Além disso, observa-se que a origem em análise aparentemente contribuiu para a redução das importações das origens gravadas. Quanto a origens alternativas, a participação relativa da China cresceu em volume exportado no período T14 e T16, bem como a Coreia do Sul e Arábia Saudita, considerando os preços médios das importações brasileiras, constata-se que a dinâmica do preço de importação das origens não gravadas desse produto apresentou oscilações a partir de T13, acompanhando, grosso modo, o preço da Rússia. Constatou-se elevação do preço (+58,6%) até de T13 a T15, e posteriormente queda até T17 (-27,3%). Outro fator relevante foi que em T17 - período coincidente com dumping em defesa comercial, a origem em análise apresentou o menor preço entre as origens, de todo modo comparáveis a Arábia Saudita e França, em que pese não estes países não terem volumes exportados ao Brasil significativos em T17.

138. Por fim, em termos de oferta internacional, destaca-se que a origem Rússia preliminarmente não aparenta ser relevante player na produção (décimo terceiro maior produtor) e exportação (sexto maior exportador) de acrilato de butila, em termos de volume. Apesar disso tal origem possui ascensão, em preço e em volume, com efetiva penetração nas importações brasileiras, sendo o menor preço de importação em T17 - período coincidente com o período de investigação de dumping.

139. Por outro lado, com exceção dos EUA, as outras origens que foram gravadas por direitos antidumping ao longo do período analisado (África do Sul e Taipé Chinês) deixaram de exportar acrilato de butila nos últimos períodos da série (T13 a T17).

140. Em termos de origens alternativas, em volume, observa-se, em termos preliminares, que tanto China como Estados Unidos são grandes produtores mundiais e exportadores neste mercado e possuem regularidade de fornecimento ao Brasil. Nesse sentido, ambas origens somadas tiveram participação média de [CONFIDENCIAL] 50-60% das importações no período de investigação de dano, somente suplantadas no último período de análise (T17) pela Rússia, em que houve o pico de importações dessa origem. Já em preços, observa-se o movimento de ascensão de origens como Arábia Saudita e França com preços mais próximos ao da Rússia em T17.

141. Da mesma forma, não se pode afastar o efeito de origens como Taipé Chinês e Alemanha, para fins de contribuição nas importações brasileiras, dado que foram ofertantes internacionais ao Brasil, como observado no histórico da série, e encontram-se, respectivamente, com o direito antidumping suspenso e extinto.

142. Sobre o fluxo comercial da Rússia, cabe ressaltar que não há evidências nos autos do processo sobre correlações entre o produto acrilato de butila e questões atinentes à guerra Ucrânia e Rússia. De todo modo, reconhece-se que, em alguma medida, os fluxos comerciais dessa origem podem se alterar, em função de evento de grande repercussão mundial na dinâmica produtiva exportadora entre nações.

143. Por fim, espera-se aprofundar sobre as questões relacionadas à oferta internacional ao longo da instrução processual desta avaliação de interesse público, a partir das informações trazidas pelas partes interessadas, principalmente, em relação à estrutura verticalizada da cadeia de acrilato de butila e do perfil dos importadores brasileiros.

#### 2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

##### 2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto pelo Brasil e por outros países

144. Conforme consulta à base de dados "I-TIP" da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Brasil é o único membro da organização que aplica medidas de defesa comercial relacionadas ao código SH 2916.12.

##### 2.2.2.2. Tarifa de importação

145. Em resposta ao questionário de interesse público, as empresas Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK informaram que a tarifa de imposto de importação é de 12%. Ekonova, OCQ e Vetta ressaltaram em seus QIPs a disparidade do perfil tarifário brasileiro frente aos demais países da OMC.

146. O produto em análise é classificado comumente no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

Tabela 17 - Classificação Tarifária

2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2916.12	Ésteres do ácido acrílico
2916.12.30	De butila

147. A alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 2916.30 se manteve inalterada em 12% durante todo o período de análise, conforme Tarifa Externa Comum (TEC) dos países do Mercosul.

148. Quanto à comparação entre o II e os demais países, a BASF argumentou que, sobre o fato de que a atual alíquota do Imposto de Importação no Brasil ser superior à média das tarifas aplicadas pelos países, deve-se levar em conta que a indústria de acrilato de butila destes países já se encontraria estabelecida, ao passo que a indústria brasileira se encontra atualmente em processo de estabelecimento, sendo que o Complexo Acrílico foi finalizado há apenas cinco anos. Neste sentido, ressaltou também que a condição de "indústria em estabelecimento" é prevista nas próprias regras multilaterais de comércio, mais especificamente no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 da OMC ("GATT 1994"), que reconhece a necessidade de Membros adotarem políticas visando o "estabelecimento de uma determinada indústria" a fim de promover o desenvolvimento econômico, inclusive por meio de instrumentos tarifários.

149. Em sua resposta ao questionário de interesse público, a BASF indicou que em novembro de 2021, por força da Resolução GECEX Nº 269/2021, a alíquota do Imposto de Importação do Acrilato de butila foi reduzida para 10,8%, com o objetivo de facilitar o combate aos efeitos da pandemia do Coronavírus/Covid 19 na economia nacional. Também em seu questionário de interesse público, a BASF relatou que quando o produto passou a ser produzido no Brasil, a empresa teria solicitado a inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) e a alteração permanente da TEC para o código tarifário em questão. Assim, em fevereiro de 2002 (antes de T1), o acrilato de butila foi incluído na LETEC e o produto sofreu aumento temporário da alíquota para 13,5% em 2002. Em seguida, em dezembro de 2002, a tarifa do acrilato de butila foi alterada permanentemente no Mercosul para vigorar a 12%, em função da produção local.

150. Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (SH6 2916.12), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 12 % é mais alta que a cobrada por 97% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

151. Ademais, a tarifa brasileira é a mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 4%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos principais produtores e exportadores, com destaque para China (6,5%), EUA (5,1%), União Europeia (6,5%) e Coreia do Sul (6,5%).

#### 2.2.2.3. Preferências tarifárias

152. O acrilato de butila é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, e reduzem a alíquota do imposto de importação incidente sobre esse produto:

Tabela 18 - Preferências tarifárias. NCM 2916.12

País/Bloco	Base legal	Preferência tarifária em vigor
Peru	APTR04 - Brasil-Peru	14%
Equador	APTR04 - Brasil-Equador	40%
Chile, Colômbia, Cuba, Uruguai, Venezuela	APTR04 - Brasil-Chile-Colômbia, Cuba, Uruguai, Venezuela	28%
Argentina, México	APTR04 - Brasil-Argentina-México	20%
Bolívia, Paraguai	APTR04 - Brasil-Bolívia-Paraguai	48%
Mercosul	ACE18 - Brasil-Argentina-Paraguai-Uruguai	100%
Chile	ACE35 - Mercosul-Chile	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul-Bolívia	100%
Peru	ACE58 - Mercosul-Peru	100%
Colômbia, Equador, Venezuela	ACE59 - Mercosul-Colômbia-Equador-Venezuela	100%
Egito	ALC - Mercosul - Egito	30%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%

153. Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum exporta volumes significativos de acrilato de butila para o Brasil, nos termos já apresentados no item 2.2.1.1.

#### 2.2.2.4. Temporalidade da medida de defesa comercial

154. O produto sob análise encontra-se gravado por medida de defesa comercial definitiva, em relação às importações dos Estados Unidos da América, desde março de 2009, com base na Resolução CAMEX nº 15/2009, e, neste sentido, em vigor por cerca de 13 anos. O direito antidumping em relação às importações brasileiras de acrilato de butila originárias da África do Sul e de Taipé Chinês, aplicados de forma definitiva pela Resolução CAMEX nº 90, de 25 de setembro de 2015 estão em vigor por cerca de 6 anos. Lembrando-se que a origem Taipé Chinês se encontra com o direito antidumping suspenso.

155. Por sua vez, o direito antidumping em relação às importações brasileiras de acrilato de butila originárias da Alemanha foi aplicado pela mesma Resolução CAMEX nº 90/2015, mas foi extinto em 25 de setembro de 2020, tendo em vista que não foram encontrados indícios de probabilidade de retomada do dano decorrente das importações originárias do país, conforme Circular SECEX nº 65, de 24 de setembro de 2020.

#### 2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias

156. Em consulta à base de dados "i-TIP" da OMC, não foram encontradas barreiras não tarifárias reportadas à organização, aplicadas pelo Brasil especificamente ao acrilato de butila. A referida base de dados identifica a exigência do país de etiquetagem das informações nutricionais de alimentos, em produtos classificados na Seção IV do SH, mas que não se identificam com o produto em análise. A "i-TIP" informa sobre a existência de barreiras técnicas relacionadas ao código SH 2916.12 relativas a Antidumping por 2 países, relativas a restrições quantitativas por 21 países e relativas a barreiras sanitárias e fitossanitárias por 17 países.

157. A BASF, Ekonova, OCQ, Vetta, consideraram não haver barreiras não tarifárias a importação de acrilato de butila.

#### 2.3. Oferta nacional do produto sob análise

##### 2.3.1. Mercado Brasileiro

158. A BASF não forneceu informações adicionais sobre o consumo nacional aparente, além das informações disponíveis em defesa comercial. As empresas Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK apresentaram dados da Circular de Abertura em número índice.

159. Ekonova, OCQ e Vetta apresentaram, em seu questionário de interesse público, dados contidos no Parecer SDCOM nº 15423/2021/ME e argumentaram a presença de alto índice de consumo cativo devido à verticalização na produção de resinas acrílicas e de tintas da BASF. Também afirmaram que o consumo cativo da BASF pode influenciar diretamente na oferta de produto no mercado brasileiro, uma vez que, segundo tais empresas, caso exista aumento no consumo de resinas acrílicas para fabricação de tintas pela BASF tintas (Suvinil), a petionária em defesa comercial poderia deixar de abastecer os seus clientes de acrilato de butila e concorrentes no segmento de resinas, dentre eles a OCQ, Vetta e tintas.

160. Com intuito de avaliar o mercado brasileiro, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, as importações de origens gravadas e de outras origens no mercado brasileiro, observado o histórico de aplicação da medida de defesa comercial neste caso. Como já indicado no item 2.1.3 da análise preliminar, a BASF seria a única produtora doméstica de acrilato de butila e representa a totalidade da produção nacional, logo sem outros produtores neste mercado.

161. Uma vez que o produto em causa é matéria-prima para a produção de diversos produtos a jusante, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro serão analisados separadamente. A distinção entre o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro é pertinente, porque os produtos da indústria doméstica destinados ao consumo cativo de acrilato de butila não estão expostos à concorrência direta com os produtos investigados. Como consumo cativo na produção de outros produtos da BASF, podem ser citados em termos gerais dispersões químicas com usos diversos ([CONFIDENCIAL]).

162. Sendo assim, a tabela a seguir resume as informações sobre a composição do mercado brasileiro em termos das vendas da indústria doméstica (líquida de devoluções), origem em análise, outras origens gravadas e demais origens:

Tabela 19 - Mercado Brasileiro (toneladas)

[CONFIDENCIAL] números índice

Período	Vendas ID		Importações sob análise		Importações gravadas		Importações origens outras		Importações Totais		Mercado Brasileiro (MB)
	Qtde	% MB	Qtde	% MB	Qtde	% MB	Qtde	% MB	Qtde	% MB	
T1	100	40-50%	0	0	0	0-10%	100	40-50%	100	10-20%	100
T2	145,30	50-60%	0	0	0	0-10%	121,68	40-50%	25,31	0-10%	98,26
T3	138,22	60-70%	0	0	0	0-10%	76,51	30-40%	34,56	0-10%	66,31
T4	147,15	50-60%	0	0	0	0-10%	109,51	30-40%	21,03	0-10%	88,01
T5	131,70	40-50%	0	0	0	0-10%	165,82	50-60%	12,44	0-10%	128,55
T6 Ad definitivo (EUA)	160,31	50-60%	0	0	100	0-10%	151,40	40-50%	34,21	0-10%	125,82
T7	219,10	50-60%	0	0	0	0-10%	124,36	30-40%	133,54	0-10%	126,59
T8	242,83	60-70%	0	0	0	0-10%	165,85	30-40%	29,54	0-10%	132,73
T9	233,07	60-70%	0	0	24,06	0-10%	80,65	20-30%	166,57	10-20%	102,23
T10	234,86	60-70%	0	0	0	0-10%	115,69	20-30%	157,13	10-20%	125,76
T11 Prorrogação (EUA)	215,49	60-70%	0	0	93,94	0-10%	74,25	10-20%	262,06	20-30%	122,61
T12	249,58	70-80%	0	0	109,51	0-10%	42,99	10-20%	115,01	0-10%	63,67
T13 Original (Rússia)	265,01	80-90%	0	0	71,74	0-10%	32,87	0-10%	88,72	0-10%	48,52
T14	260,40	80-90%	0	0	212,23	0-10%	35,59	10-20%	41,77	0-10%	43,24
T15	203,23	60-70%	0	0	797,35	0-10%	51,32	10-20%	160,66	10-20%	101,00
T16	204,11	60-70%	0	0	1163,32	10-20%	39,31	10-20%	189,84	10-20%	109,62
T17	276,01	70-80%	0	0	1629,40	10-20%	31,88	0-10%	44,66	0-10%	82,23

163. Conforme os dados apresentados, o mercado brasileiro de acrilato de butila apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] 40-50% de T1 para T13, queda de [CONFIDENCIAL] 0-10% de T13 para T14, e aumento progressivo nos últimos períodos. Ao analisar os indicadores da série completa, ficou evidenciado um crescimento do mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] 60-70%. Se analisar o período de T13 a T17 (período da presente investigação), este crescimento foi de [CONFIDENCIAL] 10-20%.

164. Nesse cenário de crescimento do mercado (T1 a T17), as vendas nacionais como um todo cresceram 176%, já as importações totais reduziram 17,8%. Com efeito, a expansão do mercado correspondeu a aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas, o total importado caiu pouco mais de [CONFIDENCIAL] toneladas e as vendas nacionais aumentaram por volta de [CONFIDENCIAL] toneladas.

165. Com isso, as vendas nacionais totais iniciaram a série com [CONFIDENCIAL] 40-50% de fatia de mercado, aumentando para [CONFIDENCIAL] 80-90% em T13 e apresentando um leve declínio, atingindo [CONFIDENCIAL] 70-80% do mercado brasileiro em T17. De forma oposta, as importações totais saíram de [CONFIDENCIAL] 50-60% em T1 para [CONFIDENCIAL] 20-30% em T17.

166. De T13 a T17, período de análise de dano à indústria doméstica, houve perda de sua participação de T13 a T16, com retomada apenas em T17. As importações sob análise tiveram crescimento nesses períodos com oscilação da participação das origens alternativas.

Conclui-se, diante do exposto, que o mercado brasileiro de acrilato de butila se caracteriza por elevada participação da indústria doméstica, uma vez que sua participação no mercado brasileiro representa, na média de toda a série analisada, [CONFIDENCIAL] 60-70% desse mercado, enquanto as importações totais representam [CONFIDENCIAL] 30-40%, sendo [CONFIDENCIAL] 0-10% originárias da Rússia, que só a partir de T11 teve participação efetiva, [CONFIDENCIAL] 20-30% de origens gravadas e [CONFIDENCIAL] 0-10% de outros países.

#### 2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

167. Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria, com contexto de eventual aplicação das medidas de defesa comercial em questão.

168. Sobre esse aspecto, a BASF informa que a indústria doméstica de acrilato de butila é plenamente capaz de abastecer o mercado brasileiro do produto. Com início das operações do Complexo Acrílico de Camaçari (BA) em maio de 2015, resultado do vultoso investimento realizado pelo Grupo BASF, a indústria doméstica duplicou sua capacidade instalada. Com isso, o nível de capacidade efetiva da indústria doméstica se mostra capaz de atender cerca de duas vezes o tamanho do mercado brasileiro. Assim, segundo a petionária, em comparação com a demanda do mercado brasileiro, não existe um risco de desabastecimento deste produto no país.

169. Ekonova, OCQ e Vetta entendem que a BASF atualmente atende à demanda interna e que a indústria doméstica tem capacidade instalada disponível e poderia abastecer o mercado interno. No entanto argumentaram, que é importante para o mercado que haja diversidade de fornecedores para minimizar os riscos de fornecimentos. Contudo, tal diversidade mostra-se prejudicada devido às dificuldades de importações de origens "livres de direito antidumping". Por fim, tais empresas, concluíram que ter uma única fonte de abastecimento traz um risco iminente de desabastecimento e consequentemente de inflação nos preços, sem contar que qualquer interrupção na produção desta planta afeta imediatamente toda a cadeia.

170. Ademais, Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK informaram que não houve alterações na capacidade instalada ao longo do período, conforme indicado no item 6.1.1.2. do Circular de Abertura. Além disso, destacaram que a petionária só possui uma planta dedicada à produção do produto objeto.

171. Sobre o consumo cativo, conforme manifestação da Vetta e da OCQ, em seus questionários de interesse público, foi indicado que a BASF teria elevado índice de consumo cativo em função da verticalização da produção de resinas acrílicas e de tintas. A BASF produziria o ácido acrílico, que é empregado na produção do acrilato de butila e que seria consumido de forma cativa na produção de resinas acrílicas e tintas de sua marca Suvinil. Por tudo, o consumo cativo da BASF poderia influenciar diretamente na oferta de acrilato de butila no mercado brasileiro, a depender do abastecimento ou não de seus concorrentes.

172. Relatadas as manifestações, para avaliação de eventual risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento no mercado brasileiro de acrilato de butila, analisa-se inicialmente a relação entre capacidade instalada da indústria doméstica, mercado brasileiro, nível de produção e vendas, a partir dos dados fornecidos em defesa comercial, levando-se em consideração a produção nacional (indústria doméstica e outros produtores nacionais). Esses dados são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 20 - Evolução da capacidade instalada, produção e mercado brasileiro [CONFIDENCIAL]

Período	Capacidade instalada efetiva	Mercado Brasileiro	Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Produção Total	Vendas ID MI	Vendas ID ME	Grau de ocupação (%)
T1	100,0	100,0	100,0	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0
T2	100,0	119,7	123,7	0,0	123,7	145,3	0,0	96,1
T3	100,0	99,1	134,1	0,0	134,1	138,2	0,0	180,8
T4	100,0	115,0	125,2	0,0	125,2	147,1	0,0	133,8
T5	100,0	130,0	135,2	0,0	135,2	131,7	0,0	130,0
T6 Ad definitivo (EUA)	100,0	141,6	146,0	0,0	146,0	160,3	0,0	68,8
T7	100,0	168,8	187,4	0,0	187,4	219,1	0,0	88,2
T8	107,5	183,0	200,3	0,0	200,3	242,8	0,0	110,9
T9	110,0	162,0	190,9	0,0	190,9	233,1	0,0	49,6
T10	110,0	175,6	189,2	0,0	189,2	234,9	0,0	10,5
T11 Prorrog (EUA)	110,0	165,0	177,3	0,0	177,3	215,7	0,0	7,2
T12 Ad Definitivo Outros	193,6	148,6	215,7	0,0	215,7	249,6	0,0	229,8
T13 Original Rússia	200,0	147,4	233,0	0,0	233,0	265,0	0,0	322,4
T14	200,0	142,4	275,3	0,0	275,3	260,4	0,0	1139,1
T15	200,0	150,6	220,4	0,0	220,4	203,2	0,0	933,5
T16	200,0	152,8	209,5	0,0	209,5	204,1	0,0	518,7
T17	200,0	167,9	198,3	0,0	198,3	276,0	0,0	175,6

173. Considerando os dados disponíveis em relação à capacidade instalada, observou-se estabilidade em todo o período analisado. Ademais, cabe indicar a expansão produtiva da BASF, conforme Parecer final de avaliação de interesse público anterior SEI Nº 3816/2021/ME e resultados da verificação in loco na empresa, em que:

(..) de T12 a T13 a capacidade instalada de acrilato de butila produzido pela BASF era proveniente da fábrica localizada em Guaratinguetá-SP. A partir de maio de 2015 - que corresponde ao início de T12 -, teve início a produção no Complexo Acrílico que opera no município de Camaçari-BA, passando toda a produção de acrilato de butila a ocorrer ali. Com a entrada em funcionamento desse parque industrial, a capacidade instalada nominal aumentou significativamente, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano para [CONFIDENCIAL] toneladas/ano, enquanto a capacidade instalada efetiva passou de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano para [CONFIDENCIAL] toneladas/ano para [CONFIDENCIAL].

174. Sendo assim, a capacidade instalada efetiva apresentou um crescimento significativo de 76,0% de T11 para T12 e estabilidade nos períodos seguintes. A partir de T13, esta capacidade representou em média, [CONFIDENCIAL] 200-210% do mercado brasileiro considerando o período de análise de dano como um todo. A produção, por sua vez, correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] 120-130% do mercado. No mais, ao relacionar a produção e a capacidade instalada, o grau de ocupação médio resultante no período antes do dano foi de [CONFIDENCIAL] 70-80%, apresentando picos acima de [CONFIDENCIAL] 100-110% em T7 e T8, no entanto durante o período de dano este grau de ocupação caiu para [CONFIDENCIAL] 60-70%.

175. Tendo em vista o exposto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, observa-se que a capacidade efetiva foi superior ao mercado brasileiro em todo o período de dano. Verifica-se também que, na média deste período, há cerca de [CONFIDENCIAL] 30-40% de capacidade disponível para expandir a produção nacional de acrilato de butila.

176. Tais evidências não sugerem uma possível restrição ao abastecimento nacional, uma vez que a produção nacional e a capacidade instalada seriam suficientes para atendimento da demanda interna, fato este reconhecido pelas demais partes interessadas no processo.

177. Em relação a possível priorização de operações, quanto à destinação das vendas da indústria doméstica entre mercados interno/externo e consumo cativo, tem-se o seguinte:

Tabela 21 - Vendas da indústria doméstica (em toneladas) [CONFIDENCIAL] números índice

Período	Vendas totais	Vendas no mercado interno no total	Consumo Cativo	Participação das vendas no mercado interno no total (%)	Vendas no mercado externo	Participação das vendas no mercado externo no total(%)
T1	100,0	100,0	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
T2	139,9	145,3	103,7	[CONF.]	96,1	[CONF.]
T3	142,9	138,2	97,6	[CONF.]	180,8	[CONF.]
T4	145,7	147,1	102,5	[CONF.]	133,8	[CONF.]
T5	131,5	131,7	129,0	[CONF.]	130,0	[CONF.]
T6 Ad definitivo (EUA)	150,3	160,3	131,1	[CONF.]	68,8	[CONF.]
T7	204,7	219,1	139,0	[CONF.]	88,2	[CONF.]
T8	228,4	242,8	145,4	[CONF.]	110,9	[CONF.]
T9	212,9	233,1	147,8	[CONF.]	49,6	[CONF.]
T10	210,3	234,9	137,0	[CONF.]	10,5	[CONF.]
T11 Prorrog (EUA)	192,9	215,7	134,9	[CONF.]	7,2	[CONF.]
T12 Ad Definitivo (Outros)	247,4	249,6	154,2	[CONF.]	229,8	[CONF.]
T13 Original Rússia	271,3	265,0	139,5	[CONF.]	322,4	[CONF.]
T14	356,8	260,4	135,6	[CONF.]	1139,1	[CONF.]
T15	283,3	203,2	130,7	[CONF.]	933,5	[CONF.]
T16	238,6	204,1	126,5	[CONF.]	518,7	[CONF.]
T17	265,0	276,0	141,3	[CONF.]	175,6	[CONF.]

178. Da comparação entre vendas ao mercado interno e externo, verifica-se que, de T1 a T12, a participação de vendas no mercado externo foi de, em média, [CONFIDENCIAL] 0-10%, porém a partir de T13, observa-se um aumento de participação de vendas para este mercado, com média [CONFIDENCIAL] 20-30% entre T13 e T16 e reduzindo para [CONFIDENCIAL] 0-10% em T17.

179. Apesar de aumento do volume exportado, é possível afastar eventual possibilidade de priorização de vendas ao mercado externo em detrimento do atendimento à demanda nacional, devido o expressivo aumento da capacidade efetiva instalada e ociosidade.

180. Em face ao comentário de possível priorização de consumo cativo em relação às vendas domésticas pela BASF, realizado pelas partes Vetta e a OCQ, assevera-se que, diante das evidências postas aos autos, não seria possível indicar priorização de operações, uma vez que o consumo cativo é relativamente estável no período da investigação de dano - com cerca de participação de [CONFIDENCIAL] 30-40% das vendas totais da empresa, sendo proporção menor em relação às vendas totais do que no passado - série de T1 a T12 - com cerca de [CONFIDENCIAL] 50-60% das vendas totais, além da expressiva ociosidade produtiva da indústria doméstica, não apresentando preliminarmente potencial risco à oferta nacional em termos quantitativos.

### 2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

181. Em sede de avaliação preliminar, analisa-se o risco de restrições à oferta nacional em uma eventual imposição da medida antidumping, em termo de preço, qualidade e variedade de produtos.

182. Em termos de preço, a BASF relatou que segue uma política de preços internacionais, valendo-se de metodologias comumente utilizadas no mercado global de ésteres acrílicos e praticadas pela companhia em suas outras localidades para formação de seus preços, de modo que não haveria restrições à oferta nacional quanto a esse fator. Relatou também que mesmo que identificada superioridade nos preços de venda da indústria doméstica, esta tem sido mitigada, reforçando a tendência de equiparação dos preços dos produtos nacionais e dos importados.

183. A BASF também relatou que a indústria doméstica tem atuado em conformidade com o comportamento global do mercado, mesmo quando os preços internacionais permanecem em níveis baixos. Em prol desse alinhamento, BASF chegou a praticar preços de vendas inferiores aos seus custos de produção, visto que o aumento de capacidade de produtores estrangeiros elevou a oferta do produto e pressionou a redução de preços. Por fim, argumentou o comprometimento da indústria em termos de rentabilidade, de forma periódica, em razão dos elevados custos e do processo de estabelecimento da indústria ainda em curso.

184. Passa-se à análise da evolução do preço de acrilato de butila ao longo do período de análise de dano da investigação de dumping. Na tabela a seguir, expõe-se a evolução da relação entre o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno e seu custo de produção, em reais atualizados por tonelada, ao longo do período de análise.

Tabela 22 - Participação do custo de produção no preço de venda - Indústria doméstica (R\$ atualizado/t) [CONFIDENCIAL] números índice

Período	Custo de produção (A)	Preço de venda mercado interno (B)	Relação (A)/(B) (%)
T1	100,0	100,0	[CONF.]
T2	83,8	93,5	[CONF.]
T3	84,5	103,8	[CONF.]

T4		81,8	87,2	[CONF.]
T5		87,2	85,2	[CONF.]
T6 Ad definitivo (EUA)		70,3	69,6	[CONF.]
T7		60,7	71,5	[CONF.]
T8		63,5	79,0	[CONF.]
T9		68,3	77,8	[CONF.]
T10		68,9	74,0	[CONF.]
T11 Prorrogação (EUA)		78,2	76,7	[CONF.]
T12 Ad definitivo (Outros)		80,7	63,1	[CONF.]
T13 Original Rússia		67,8	50,2	[CONF.]
T14		66,9	61,1	[CONF.]
T15		79,4	78,9	[CONF.]
T16		71,9	64,6	[CONF.]
T17		63,0	57,3	[CONF.]

185. Como se pode observar, o custo foi maior do que o preço médio nos períodos [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, no período T13, houve a maior deterioração do custo de produção em relação ao preço de venda no mercado interno ([CONFIDENCIAL 120-130%]). Em T14 e T15, observa-se um aumento tanto do custo quanto do preço, bem como a redução da deterioração desta relação, de [CONFIDENCIAL] 100-110% para [CONFIDENCIAL 90-100%]. Nos períodos subsequentes, observa-se redução tanto do custo quanto do preço médio, bem como o retorno da deterioração desta relação, de [CONFIDENCIAL] 100-110% e [CONFIDENCIAL] 100-110% para T16 e T17, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, a participação do custo de produção no preço de venda sofreu aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em T17, comparativamente a T1.

186. Nota-se ainda que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica anotou uma queda de [CONFIDENCIAL] 40-50%, já o custo de produção decresceu [CONFIDENCIAL] 30-40%. O preço e o custo de produção apresentaram curvas semelhantes de oscilação na maioria dos períodos analisados, ora decrescendo, ora crescendo. Considerando os extremos da série na investigação de dano, conclui-se que os preços da indústria doméstica registraram queda levemente superior ao observado no custo de produção, mitigando eventual possibilidade de abuso de poder de mercado em termos da relação custo/preço.

187. De todo modo, há que se ter cautela sobre conclusão preliminar quanto a possível restrição da oferta nacional em termos de preços, espera-se nesse sentido contribuições de indicadores setoriais e preços internacionais mais próximos ao produto para a composição da análise a ser realizada em termos do entendimento da evolução dos preços do produto.

188. Na tabela a seguir, compara-se o preço médio da indústria doméstica com as importações das origens investigadas e de outros países, em reais CIF por tonelada, de acordo com as estatísticas de importação da RFB e com os dados da indústria doméstica, no âmbito do processo de defesa comercial e histórico de investigações.

Tabela 23 - Comparação de preços da indústria doméstica e importações (R\$ CIF/ton) [CONFIDENCIAL] números índice

Período	Rússia	Origens	Indústria doméstica
T1	0,0	100,0	100,0
T2	0,0	116,0	93,5
T3	0,0	180,2	103,8
T4	0,0	137,5	87,2
T5	0,0	140,5	85,2
T6 Ad definitivo (EUA)	100,0	142,9	101,8
T7	0,0	109,3	104,7
T8	0,0	202,8	115,6
T9	152,0	202,5	113,9
T10	0,0	196,9	108,3
T11 Prorrogação (EUA)	213,2	269,3	144,3
T12 Ad definitivo (Outros)	157,4	232,0	118,8
T13 Original Rússia	122,7	148,9	111,8
T14	157,8	204,0	136,0
T15	214,7	274,2	175,8
T16	208,8	263,1	143,9
T17	199,9	273,7	127,6

189. Com base nos dados apresentados, nota-se que os preços das importações da origem investigada estiveram bem próximos a outras origens, assim como apresentaram valores inferiores aos preços da indústria doméstica. No mais, apenas foram identificadas importações brasileiras de acrilato de butila proveniente da Rússia de forma contínua a partir de T11.

190. O preço de outras origens foi inferior ao preço da indústria doméstica em quase todo o período da série analisada, porém em T17 observa-se uma inversão desta trajetória, ou seja, leve queda do preço da indústria doméstica e aumento de preço das importações brasileiras de outras origens.

191. Tendo em vista o exposto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, há evidências de que o preço de venda da indústria doméstica foi inferior ao custo de produção em determinados períodos, observando-se uma deterioração da relação custo/preço, o que dificultaria eventual exercício de poder de mercado em preços. Contudo, não é possível afastar a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações provenientes das origens investigadas em quase todos os períodos, além de ter sido maior do que o preço médio das importações advindas das demais origens entre T1 e T16. Desse modo, espera-se que as partes interessadas se aprofundem sobre o tema ao longo da avaliação final de interesse público.

192. Complementa-se a análise anterior com a comparação entre o comportamento do preço da indústria doméstica e o comportamento do índice de preços agregado em base 100, conforme tabela a seguir:

Tabela 24 - Evolução de preços industriais e da indústria doméstica

Período	Preço ID	IPA-OG-DI
T1	100,0	100,0
T2	102,0	109,1
T3	122,9	118,4
T4	104,6	119,9
T5	106,5	125,0
T6 Ad definitivo (EUA)	100,6	144,5
T7	106,1	148,2
T8	128,5	162,6
T9	133,6	171,6
T10	135,4	182,9
T11 Prorrogação (EUA)	140,2	182,7
T12 Ad definitivo (Outros)	124,1	196,5
T13 Original Rússia	103,8	206,8
T14	130,2	213,3
T15	181,6	230,2
T16	159,2	246,5

193. Observa-se que, considerando a totalidade do período em análise, o preço do produto da indústria doméstica apresentou crescimento inferior ao de índice de produtos industriais, fato este observado inclusive para o período da presente investigação de dano, não se observando preliminarmente trajetória de restrições de preços. Reforça-se, nesse sentido, eventuais contribuições das partes interessadas no presente processo sobre indicadores setoriais mais próximos ao produto para a composição da análise a ser realizada em termos do entendimento da evolução dos preços do produto.

194. Vale informar também que, não foram trazidos argumentos ou evidências que apontassem eventuais diferenças de qualidade do produto, nem tampouco argumentos específicos sobre restrições à variedade, dada a homogeneidade do produto em análise, tão somente os comentários das partes que seguem.

195. Quanto a eventuais restrições à oferta nacional, em termo de qualidade e variedade, a BASF esclareceu que não existem diferenças entre o produto nacional e o importado da Rússia, ou seja, os usuários/consumidores podem utilizar, indistintamente, o produto importado e o nacional. Por fim, citou o relatório de monitoramento de satisfação de clientes de BASF, cujo critério que recebe a maior pontuação dentre os demais é a "Qualidade de Produto BASF".

196. Ekonova, OCO e Vetta informaram que não encontra diferenças significativas entre o produto da indústria doméstica e o de outras origens em relação a qualidade do produto. Ademais, Gazprom, Sibur Neftekhim, Sibur Holding e SNHK não forneceram informações quanto aos riscos de restrição à oferta nacional em termos de qualidade e variedade.

#### 2.3.4. Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

197. Dessa forma, com relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se preliminarmente que:

a) de T1 a T17, o mercado brasileiro de acrilato apresentou expansão, com aumento de [CONFIDENCIAL] 60-70% no volume de acrilato de butila comercializado no país, já no período de investigação de dano, T13 a T17, esta expansão foi de [CONFIDENCIAL] 10-20%;

b) a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica dobrou durante o período analisado, e manteve-se constante em todo o período de avaliação de dano (T13 a T17) com [CONFIDENCIAL] mil toneladas. Com a expansão produtiva observada em T12, com o novo polo industrial da BASF, a capacidade instalada efetiva apresentou um crescimento significativo de 76,0% de T11 para T12 e estabilidade nos períodos seguintes, observando que, na média do período da investigação de dano, há cerca de [CONFIDENCIAL] 30-40% de capacidade disponível para expandir a produção nacional de acrilato de butila, em termos de ociosidade;

c) de T1 a T17, a participação das exportações nas operações da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] 70-80%. Vale também destacar que em T14 e T15, se comparado a T1, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] 1030-1040% e [CONFIDENCIAL] 830/840% no volume de exportações da indústria doméstica. Tal aumento em termos absolutos foram baixos, em virtude da expansão produtiva observada no período. Por sua vez, o consumo cativo, se manteve praticamente estável, havendo leve aumento de participação de [CONFIDENCIAL] 0-10% no período da investigação de dano;

d) a relação entre preço médio e custo de produção apresentou deterioração no período de investigação de dano, com determinados períodos em que os custos foram superiores ao preço da indústria doméstica, o que mitigaria eventual poder de mercado ou eventual restrição a oferta em termos de preços. Não obstante, a evolução dos preços da indústria doméstica se revelou inferior à variação do preço industrial. Contudo, não é possível afastar a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações provenientes das origens investigadas em quase todos os períodos, além de ter sido maior do que o preço médio das importações advindas das demais origens entre T1 e T16; e

e) não foram trazidos argumentos ou evidências que apontassem eventuais diferenças de qualidade do produto, nem tampouco argumentos específicos sobre restrições à variedade.

198. Ante todo o exposto, ressalte-se que o mercado brasileiro de acrilato de butila se caracteriza por participação relevante da indústria doméstica, único produtor nacional com cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70% desse mercado. Por outro lado, há penetração significativa de importações neste mercado, uma vez que as importações totais representam [CONFIDENCIAL] 30-40%, sendo [CONFIDENCIAL] 0-10% originárias da Rússia ao longo de T13 a T17.

199. Sobre eventuais restrições quantitativas, identificou-se que a indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de acrilato de butila, visto que possui capacidade efetiva muito superior ao mercado brasileiro, com elevada capacidade ociosa, muito em função de sua expansão produtiva observada em T12. Nesse sentido, cabe repisar que a capacidade instalada registrada ([CONFIDENCIAL] toneladas) é [CONFIDENCIAL] vezes superior ao volume médio de vendas no mercado doméstico brasileiro no período.

200. Com relação aos preços de venda do acrilato de butila no mercado interno da indústria doméstica, apesar de se apresentarem em regra superiores aos verificados nas importações brasileiras, verifica-se uma redução na distância entre eles ao longo do período analisado e também uma deterioração das margens da indústria doméstica (relação custo de produção/preço), que chegou a ter custo superior aos preços praticados na maioria dos períodos em curso (durante a investigação original). No mesmo sentido, não foram apresentadas alegações relativas a restrições de qualidade ou variedade na oferta nacional do produto, considerando a homogeneidade do produto.

201. Posto isto, não foram encontradas evidências de possíveis priorização de consumo cativo pela indústria doméstica ou de exportações que pudessem ensejar eventual risco de abastecimento ao mercado brasileiro e tampouco eventuais restrições à oferta nacional em termos de preço, em análise preliminar. Assim, do ponto de vista da oferta nacional, conclui-se preliminarmente que não foram verificadas restrições à oferta do produto em análise, seja do ponto de vista da quantidade, de preços, qualidade ou variedade.

202. Espera-se contribuições das partes interessadas para delimitação de eventuais questões aventadas em termos de restrições à oferta nacional, com base em evidências ao longo da fase probatória do processo, como indicadores setoriais mais próximos ao nível do produto e preços internacionais de referência.

2.4. Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

203. Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, serão avaliados os impactos de eventual medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, será necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da eventual imposição do direito antidumping proposto em defesa comercial sobre a dinâmica de mercado do produto.

204. Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição ( $\eta$ ); conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

205. Nesse sentido, espera-se que as partes apresentem, ao longo da instrução processual, estimativas da elasticidade-preço da oferta, elasticidade-preço da demanda e elasticidade de substituição no mercado internacional. A elasticidade-preço da oferta, em linhas gerais, se refere ao excesso de capacidade ociosa, a facilidade com que os produtores podem alterar a sua capacidade produtiva, a capacidade dos produtores de adaptar sua produção, a existência de estoques e a disponibilidade de mercados alternativos para produtos produzidos no mercado nacional. Por sua vez, a elasticidade-preço da demanda se relaciona à existência, à disponibilidade e viabilidade comercial de produtos substitutos, bem como se refere à participação do produto em cadeias a jusante. Por fim, a elasticidade de substituição depende da extensão da diferenciação do produto entre os produtos nacionais e importados. A diferenciação do produto, entre outros fatores, depende de fatores como qualidade (por exemplo, química, forma, aparência, certificação) e condições de venda (por exemplo, disponibilidade, termos de vendas/descontos/promoções).

206. Recordar-se também que podem ser apresentados outros tipos de contribuições que possam auxiliar na estimativa de impacto da eventual aplicação e proxies de alteração de medida antidumping, na dinâmica do mercado de acrilato de butila.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

207. Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito da investigação de dumping nas exportações de acrilato de butila da Rússia para o Brasil, nota-se a existência de indícios preliminares de que:

a) acrilato de butila representa insumo com uso em diversas indústrias, com destaque para o segmento de tintas, vernizes, resinas e aditivos. O produto é intermediário e a cadeia a montante englobaria principalmente fornecedores de n-butanol e ácido acrílico enquanto a cadeia a jusante seria composta de produtores de tinta e resinas num primeiro elo e os consumidores finais de tintas e resinas num elo posterior;

b) há indícios preliminares de que, sob a ótica da demanda, há relativo grau de substitutibilidade entre o acrilato de butila e acrilato de 2-etilhexila muito embora, deva-se aprofundar o entendimento da substitutibilidade do produto, em termos de oferta e demanda;

c) o mercado de acrilato de butila se manteve em níveis altos de concentração ao longo de todo o período analisado (acima de 2.500 pontos do HHI), em análise segmentada por país de origem;

d) em relação aos dados de exportações mundiais em 2020, o principal exportador mundial de acrilato de butila é a Bélgica, origem não gravada, maior produtora mundial de acrilato de butila, responsável por [CONFIDENCIAL] 10-20% das exportações mundiais em 2020, seguida da origem desgravada desde setembro de 2020 Alemanha, com [CONFIDENCIAL] 10-20% e dos EUA, origem gravada, com [CONFIDENCIAL] 10-20%. A origem sob análise figura como 6º maior exportador mundial;

e) Em termos do fluxo de comércio, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (em valor e volume), com destaque para Alemanha, que teve o maior saldo entre exportações e importações. A origem em análise apresenta superávit relevante em termos de exportações (em valor e volume). Para origens não gravadas, observa-se a relevância da China, Malásia, Bélgica, República Tcheca e Japão, como potenciais exportadores alternativos ao mercado brasileiro. Não se pode afastar, em alguma medida, os reflexos da guerra na Rússia/Ucrânia em termos dos fluxos comerciais do produto como um todo, porém, não há evidências neste processo sobre esse evento.

f) considerando os dados das importações brasileiras, em termos de volume, tem-se a relevância dos EUA nas importações totais, como o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil ao longo da série analisada, sendo uma fonte regular das importações. Quanto a origens alternativas, a China apresentou crescimento e regularidade em grande parte dos últimos períodos mais recentes da série, seguida por Arábia Saudita e Coreia do Sul. A despeito da queda de volume em T17, reforça-se que a China em T16 representou a principal fonte de importações de acrilato de butila para o Brasil, com [CONFIDENCIAL] 30-40% das importações do produto;

g) considerando os preços médios das importações brasileiras, tem-se que a dinâmica do preço de importação desse produto representada pela média global apresentou oscilações no período, acompanhando, grosso modo, o preço da das origens não gravadas. Outro fator relevante foi a aplicação do direito antidumping sobre algumas das demais origens, em T12, com o efeito de praticamente neutralizar tais importações e conferir possível desvio de comércio para a entrada de outros países competitivos em termos de preço, como China, Coreia do Sul, Arábia Saudita e Rússia, origem sob análise, com preços próximos a média global de importações no período posterior à aplicação do antidumping a tais origens;

h) ainda, em termos de oferta internacional, em sede preliminar, a Rússia não representa importante player, em termos de volume, na produção (décimo terceiro maior produtor) e exportação (sexto maior exportador) de acrilato de butila. Apesar disso, é origem com maior crescimento de participação de importação no mercado brasileiro durante o período em análise. Deve-se observar, também, a ascensão de outras origens alternativas, em preço e em volume, com efetiva penetração nas importações brasileiras, com destaque para China (maior origem exportadora em T16), Arábia Saudita e Coreia do Sul, as quais são igualmente relevantes produtores e exportadores mundiais;

i) a tarifa brasileira de 12% é mais alta que a média mundial dos países da OMC (4%) e também mais alta que a média da tarifa cobrada pelos principais produtores e exportadores, com destaque para China (6,5%), EUA (5,1%), União Europeia (6,5%) e Coreia do Sul (6,5%);

j) além da medida vigente frente às importações originárias dos EUA, o Brasil também aplica direito antidumping definitivo sobre as importações de acrilato de butila para as origens EUA, desde 2009 (cerca de 13 anos em vigor), e África do Sul e Taipé Chinês, desde 2015 (cerca de 7 anos em vigor, porém suspenso para a origem Taipé Chinês);

k) não foram encontradas barreiras não tarifárias sobre o produto e tampouco medidas de defesa comercial aplicadas por outros países vigentes em relação ao produto;

l) em termos do mercado brasileiro, a participação da origem em análise apresentou crescimento de participação relevante ao longo do período de análise de dano, em que pese o crescimento de outras origens não gravadas no mercado brasileiro, com destaque para China, bem como os EUA, origem gravada e ofertante regular, respondendo por expressiva participação neste mercado durante todo o período de análise. Em contraponto à participação de [CONFIDENCIAL]60-70% da indústria doméstica e de [CONFIDENCIAL]0-10% da origem em análise;

m) a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica dobrou durante o período analisado, e manteve-se constante em todo o período de avaliação de dano (T13 a T17) com [CONFIDENCIAL] mil toneladas. Com a expansão produtiva observada em T12, com o novo polo industrial da BASF, a capacidade instalada efetiva apresentou um crescimento significativo de 76,0% de T11 para T12, com expressiva ociosidade de cerca de [CONFIDENCIAL]30-40% no período de investigação de dano;

n) de T1 a T17, a participação das exportações nas operações da indústria doméstica cresceu cerca 75,6%. Vale também destacar que em T14 e T15, se comparado a T1, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] 1030-1040% e [CONFIDENCIAL] 830-840% no volume de exportações da indústria doméstica. Tais aumentos em termos absolutos, foram baixos, em virtude da expansão produtiva observada no período. Por sua vez, o consumo cativo se manteve praticamente estável, havendo leve aumento de participação de [CONFIDENCIAL] 0-10% no período da investigação de dano;

o) a relação entre preço médio e custo de produção apresentou deterioração no período de investigação de dano, com determinados períodos em que os custos foram superiores ao preço da indústria doméstica. Não obstante, a evolução dos preços da indústria doméstica se revelou inferior à variação do preço industrial; e

p) não foram trazidos argumentos ou evidências que apontassem eventuais diferenças de qualidade do produto, nem tampouco argumentos específicos sobre restrições à variação, dada a homogeneidade do produto.

208. Tendo em vista o exposto, entende-se que a análise de alguns critérios deve ser aprofundada, a fim de se obter uma conclusão definitiva sobre os elementos de interesse público atinentes ao presente caso.

209. Sobre substitutibilidade sob a ótica da demanda, os elementos preliminarmente analisados indicam um relativo grau de substitutibilidade entre o acrilato de butila e acrilato de 2-etilhexila. Nesse sentido, espera-se o aprofundamento desse tópico no âmbito da avaliação final de interesse público, incluindo a apresentação de elementos de prova e estudos sobre a possibilidade de desvios de demanda para outros tipos de acrilato em termos de viabilidade econômica e de aplicações. Ademais, sob a ótica da oferta, os elementos apresentados nas respostas ao questionário de interesse público não permitiram vislumbrar a entrada no mercado nacional de potenciais produtores locais e ofertantes do produto sob análise. Da mesma maneira, carece de maior detalhamento a adaptação do processo produtivo das empresas locais para a produção específica deste produto sob análise.

210. Em termos de concentração do mercado, observa-se que o mercado de acrilato de butila é altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de dano. Contudo, há queda nos últimos períodos da série do índice de concentração e ligeira elevação em T17, o que em certa medida reflete a entrada de produtores de origens como China e a origem investigada Rússia e a manutenção da oferta regular dos EUA - origem gravada.

211. Em termos de origens alternativas, em volume, observa-se, em termos preliminares, que tanto China como Estados Unidos são grandes produtores mundiais e exportadores neste mercado e possuem regularidade de fornecimento ao Brasil. Nesse sentido, ambas origens somadas tiveram participação média de [CONFIDENCIAL] 50-60% das importações no período de investigação de dano, somente suplantadas no último período de análise (T17) pela Rússia, em que houve o pico de importações dessa origem. Já em preços, observa-se o movimento de ascensão de origens competitivas em preço como Arábia Saudita e França com preços mais próximos ao da Rússia em T17, mesmo que incipientes em volume.

212. Da mesma forma, não se pode afastar o efeito de origens como Taipé Chinês e Alemanha, para fins de contribuição nas importações brasileiras, dado que foram ofertantes internacionais ao Brasil, como observado no histórico da série, e encontram-se, respectivamente, com o direito antidumping suspenso e extinto. Ademais, espera-se aprofundar sobre as questões relacionadas à oferta internacional ao longo da instrução processual desta avaliação de interesse público, a partir das informações trazidas pelas partes interessadas, principalmente, em relação à estrutura verticalizada da cadeia de acrilato de butila e do perfil dos importadores brasileiros.

213. Sobre a oferta nacional, o mercado brasileiro de acrilato de butila se caracteriza por participação relevante da indústria doméstica, único produtor nacional com cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70% e penetração significativa de importações neste mercado como complemento à oferta nacional, uma vez que as importações totais representam [CONFIDENCIAL] 30-40%, sendo [CONFIDENCIAL] 0-10% originárias da Rússia ao longo da investigação de dano.

214. Sobre abastecimento doméstico, identificou-se que a indústria doméstica possui capacidade produtiva suficiente para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de acrilato de butila, visto que possui capacidade efetiva muito superior ao mercado brasileiro, com elevada capacidade ociosa, muito em função de sua expansão produtiva observada em T12. Nesse sentido, cabe repisar que a capacidade instalada registrada ([CONFIDENCIAL] toneladas) é [CONFIDENCIAL] vezes superior ao volume médio de vendas no mercado doméstico brasileiro no período. Em termos de preços, com relação aos preços de venda do acrilato de butila no mercado interno da indústria doméstica, apesar de se apresentarem em regra superiores aos verificados nas importações brasileiras, verifica-se uma redução na distância entre eles ao longo do período analisado e também uma deterioração das margens da indústria doméstica (relação custo de produção/preço), que chegou a ter custo superior aos preços praticados na maioria dos períodos em curso (durante a investigação original), o que mitigaria eventual poder de mercado ou eventual restrição a oferta em termos de preços.

215. Nesse sentido, não foram encontradas evidências de possíveis priorização de consumo cativo pela indústria doméstica ou de exportações que pudessem ensejar eventual risco de abastecimento ao mercado brasileiro e tampouco eventuais restrições à oferta nacional em termos de preço, em análise preliminar. Contudo, não é possível afastar a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações provenientes das origens investigadas em quase todos os períodos, além de ter sido maior do que o preço médio das importações advindas das demais origens entre T1 e T16. Dessa forma, espera-se contribuições das partes interessadas para delimitação de eventuais questões aventadas em termos de restrições à oferta nacional, com base em evidências ao longo da fase probatória do processo, como indicadores setoriais mais próximos ao nível do produto e preços internacionais de referência.

216. Diante do exposto, em se tratando de avaliação preliminar, espera-se que as partes interessadas se manifestem, para fins da avaliação final de interesse público, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional, bem como sobre eventuais proxies de alteração de direito antidumping, quando pertinente.